

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Pelo presente instrumento, de um lado o **SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIOPES**, representante dos OPERADORES PORTUÁRIOS, com sede na Rua Henrique Novaes, nº 76, sala 607 a 609, Centro, Vitória/ES, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Armando Antônio de Amorim, CPF nº 416.892.087-91, doravante denominado **SINDIOPES** e de outro lado o **SINDICATO DOS CONFERENTES DE CARGA E DESCARGA NOS PORTOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, com sede na Rua Dr. Eurico de Aguiar, nº 1.111, Santa Lúcia, Vitória/ES, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Sérgio Antônio Dias da Silva, CPF nº 318.021.097-49; **SINDICATO DOS CONSERTADORES DE CARGA E DESCARGA NOS PORTOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, com sede na Av. República, nº 01, Centro, Vitória/ES, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Álvaro Moraes Neto, CPF nº 950.390.667-91; **SINDICATO DOS ESTIVADORES E DOS TRABALHADORES EM ESTIVA DE MINÉRIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, com sede na Av. República, nº 01, Centro, Vitória/ES, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Cícero Benedito Gonzaga, CPF nº 875.296.887-15; **SUPORT - SINDICATO DOS TRABALHADORES PORTUÁRIOS, PORTUÁRIOS AVULSOS E COM VÍNCULO EMPREGATÍCIO NOS PORTOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, com sede na Rua José Marcelino, nº 55, Centro, Vitória/ES, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Roberto Hernandez, CPF nº 362.040.809-20; **SINDICATO DOS PORTUÁRIOS AVULSOS ARRUMADORES E DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, com sede na Av. Getúlio Vargas, nº 247, Centro, Vitória/ES, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Josué King Ferreira, CPF nº 230.709.005-34; e **SINDICATO DOS VIGIAS PORTUÁRIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, com sede na Rua Quintino Bocaiúva 16, Ed. Navemar, Sala 611, Centro, Vitória/ES, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Aérton Vieira dos Santos CPF nº 557.804.407-78, doravante denominados **SINDICATOS OBREIROS**, têm ajustado e convencionado o aduzido nas seguintes cláusulas:



## CLÁUSULA 1ª - OBJETIVO, FINALIDADE E ABRANGÊNCIA

O presente instrumento, de natureza normativa e eficácia coletiva, tem por objetivo e finalidade a regulamentação e a normatização das condições e relações de trabalho, nos termos da legislação vigente, entre os OPERADORES PORTUÁRIOS, representados pelo SINDIOPEs, e os TRABALHADORES PORTUÁRIOS AVULSOS (TPAs), representados pelos SINDICATOS OBREIROS, nas suas respectivas abrangências legais.

## CLAUSULA 2ª - DOS DIREITOS E DEVERES

Os direitos e deveres das partes convenientes são previstas nesta cláusula além de outros emanados na legislação vigente e que devem ser observados.

**Parágrafo 1º** - São deveres dos trabalhadores, além de outros previstos na legislação vigente:

- a) Cumprir as determinações legais e o previsto na Convenção Coletiva de Trabalho e Aditivos;
- b) Comparecer mensalmente, no mínimo em 2/3 dos dias que houver escalação, no caso de trabalhadores portuários avulsos com até 60(sessenta) anos completos e de no mínimo 1/3 dos dias em que houver escalação, no caso de trabalhadores portuários avulsos com idade superior a 60(sessenta) anos de idade, em pelo menos a uma das tiragens de serviço diárias ou atingir a 22 engajamentos mínimos mensais, salvo quando houver afastamentos devidamente justificados e apreciados pelo OGMO/ES, nos termos da Cláusula 14ª inciso III;
- c) Não abandonar o trabalho ou ausentar-se dele sem autorização do operador portuário ou seu preposto dando ciência ao chefe de equipe, através de Termo de Ocorrência, salvo em caso de término da operação portuária ou dispensa do serviço, devendo em ambos os casos constar do resumo de conferência;
- d) Zelar pelo bom uso dos equipamentos, EPI, instrumentos de trabalho que lhes forem confiados e da carga a ser manipulada;
- e) Cumprir e fazer cumprir as ordens pertinentes a sua função emanada dos operadores portuários e de seus superiores hierárquicos, quando no trabalho;
- f) Tratar com respeito, lealdade e cordialidade seus superiores hierárquicos, companheiros de trabalho, subordinados e outras pessoas com as quais se relacionam no âmbito do trabalho, bem como as Autoridades Portuárias, as fiscalizações e os escaladores, zelando sempre pelo fiel cumprimento dos princípios de moral e de correção que devem ser observados no local de trabalho;

- g) Apresentar-se ao trabalho munido de identidade profissional emitida pelo OGMO/ES;
- h) Respeitar e fazer respeitar os regulamentos, normas, procedimentos de segurança patrimonial, de higiene e de segurança do trabalho, medicina do trabalho e do meio ambiente;
- i) Realizar os serviços para os quais for designado, com eficiência e zelo;
- j) Trabalhar com os cuidados necessários, para não ocasionar danos e acidentes;
- l) Não praticar o desvio de carga ou bens, assim como contrabando;
- m) Não portar armas, de qualquer tipo, nem fazer uso de bebida alcoólica ou substância que possa causar dependência física ou psíquica, quando em serviço, nas instalações portuárias ou no local de escalção;
- n) Acatar as instruções de seus superiores e manter o local de trabalho higienizado, mantendo a disciplina e respeito;
- o) Cooperar com a Autoridade Portuária e representação sindical, com o comando do navio, com o operador portuário e OGMO/ES, sempre que houver solicitação para este fim;
- p) Empenhar-se para a melhoria da produtividade, de acordo com suas atribuições e responsabilidade profissional;
- q) Dar conhecimento ao seu superior e ao Operador Portuário de qualquer irregularidade constatada;
- r) Acatar as decisões da Comissão Paritária do OGMO/ES;
- s) Usar de forma correta e adequada os uniformes e EPI, durante sua permanência nas instalações portuárias;
- t) Cumprir as normas, instruções, procedimentos e rotinas internas nas administrações dos Terminais Portuários, devidamente divulgados;
- u) Comunicar imediatamente ao OGMO/ES e/ou ao Sindicato a eventual impossibilidade de comparecer ao trabalho para o qual foi escalado.

**Parágrafo 2º** - São deveres dos Operadores Portuários, além de outros previstos na legislação vigente:

- a) Tratar e fazer tratar todos os trabalhadores portuários com dignidade, justiça, respeito e isenção;








- b) Prestar aos Sindicatos dos Trabalhadores Portuários Avulsos que este subscrevem, quando solicitadas, as informações atinentes ao desenvolvimento normal das relações de trabalho;
- c) Realizar, por intermédio do OGMO/ES, o pagamento da remuneração devida aos trabalhadores portuários avulsos pelos serviços prestados, respectivos encargos e contribuições sociais, no prazo e na forma prevista nesta Convenção;
- d) Cumprir as determinações legais e os preceitos da Convenção Coletiva de Trabalho e Aditivos;
- e) Requisitar, junto ao OGMO/ES, os trabalhadores portuários avulsos, especificando as fainas e atividades, a tonelagem e/ou volume da carga a ser movimentada, e outras informações que julgar pertinentes;
- f) Zelar pelo cumprimento das normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- g) Cumprir as normas, instruções, procedimentos e rotinas das administrações dos terminais portuários, devidamente divulgados;
- h) Acatar as decisões da Comissão Paritária do OGMO/ES;

**Parágrafo 3º** - São direitos dos Trabalhadores, além de outros previstos na legislação vigente:

- a) Direito ao trabalho, observadas as condições de chamada e do exercício da atividade;
- b) Direito à formação, aperfeiçoamento, ascensão e promoção profissional;
- c) Direito de defesa nos processos disciplinares, no âmbito de suas atividades profissionais, conforme previsto neste instrumento;
- d) Direito a livre locomoção e acesso a bordo das embarcações e acesso ao local de trabalho para o qual foi requisitado/escalado;
- e) Direito de recorrer à Comissão Paritária nos atos considerados lesivos aos seus direitos;
- f) Direito à assistência do sindicato no local de trabalho;

**Parágrafo 4º** - São direitos dos Operadores Portuários, além de outros previstos na legislação vigente:

- a) Exigir o cumprimento das normas legais e convencionais atinentes às relações do trabalho portuário;









- b) Exigir a aplicação, quando couber, das normas disciplinares previstas em lei e no presente instrumento, inclusive no caso de transgressão disciplinar.

### **CLÁUSULA 3ª - DATA - BASE**

Fica pactuada em 1º de Setembro a data-base das categorias.

### **CLÁUSULA 4ª - REQUISIÇÃO**

A requisição da mão-de-obra dos trabalhadores portuários avulsos será feita pelos Operadores Portuários ao OGMO/ES, a qual poderá ser cancelada até 30 (trinta) minutos antes do horário previsto para a escalação dos trabalhadores portuários avulsos.

**Parágrafo 1º** - O Operador Portuário requisitará, junto ao OGMO/ES, os Trabalhadores Portuários Avulsos – TPA, especificando:

- a) Fainas de trabalho;
- b) Atividades a serem exercidas;
- c) Composição de equipe e funções da operação;
- d) Tonelagem e/ou volume da carga a ser movimentada;
- e) Navio e porto com respectivo berço de atracação;
- f) Data e horário da operação; e
- g) Outras informações pertinentes à operação.

**Parágrafo 2º** – Para atendimento às requisições de serviços o OGMO fornecerá ternos completos para atendimento à requisição dos serviços, nos termos deste instrumento. Excepcionalmente, poderão ser fornecidos ternos incompletos desde que sejam operacionalmente compatíveis para atendimento ao objetivo da requisição dos serviços e que seja aprovado pelo Requisitante.

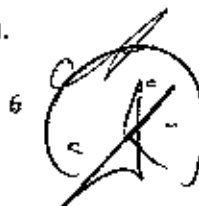
**Parágrafo 3º** - Após 31/03/2009, a requisição de TPAs para a atividade de Conserto de Carga será facultativa, cabendo aos Operadores Portuários requisitarem TPAs para a atividade de conserto a bordo ou no costado, quando assim julgarem necessário. A requisição será feita junto à atividade de estiva. As partes ajustarão entendimentos para remanejamento dos trabalhadores portuários avulsos da atividade de Conserto de Carga para as demais atividades, até 31/03/2009.

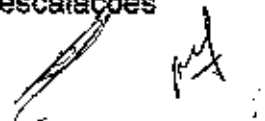
**Parágrafo 4º** - Observado o previsto no parágrafo 3º desta cláusula, somente poderá ser realizada a atividade de Conserto de Carga através de TPAs requisitados e devidamente habilitados pelo OGMO/ES.

### **CLÁUSULA 5ª - ESCALAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA**

A escalação do trabalhador portuário avulso, em forma de rodízio, será feita pelo Órgão Gestor de Mão-de-Obra/ES, a quem compete à fiscalização, a administração do fornecimento de mão-de-obra, a gestão, definindo e provendo os meios necessários para realização da escalação, devendo necessariamente, serem observados os seguintes princípios básicos:

1. Igualdade de oportunidade a todos os trabalhadores, segundo as suas funções e qualificações;
2. Elaboração do sistema de rodízio, de forma justa e transparente, objetivando a eliminação de quaisquer critérios subjetivos de decisão que contemplem preferências pessoais;
3. Distribuição eqüitativa dos ternos de trabalho, segundo a demanda das requisições realizadas, de modo a buscar, da melhor forma possível, o pleno atendimento às necessidades das operações portuárias;
4. Respeitado o contido nos itens 1 e 2 desta cláusula, a escalação dos trabalhadores portuários avulsos, realizada pelo OGMO/ES, será efetuada segundo os seguintes critérios de prioridades:
  - I. Os registrados nas funções das respectivas atividades;
  - II. Os cadastrados nas funções das respectivas atividades, na forma do art. 54 da Lei 8.630/93;
  - III. Os multifuncionais registrados nas funções das atividades nas quais sejam *qualificados como multifuncionais, após terem concorrido nas respectivas escalações de suas atividades e não se engajarem;*
  - IV. Os multifuncionais cadastrados nas funções das atividades nas quais sejam *qualificados como multifuncionais, após terem concorrido nas respectivas escalações de suas atividades e não se engajarem.*

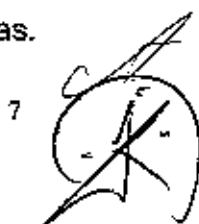



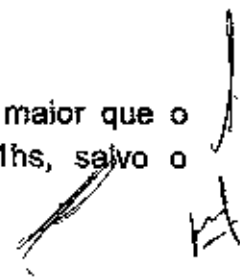


5. Obrigatoriedade do registro de presença para participação na escalação, de acordo com os horários de fechamento estabelecidos pelo OGMO/ES;
6. Obrigatoriedade de engajamento no processo de escalação para aqueles que efetuaram o registro de presença. Os TPAs que se encontrarem em período de folga ou intervalo interjornada, ao efetuarem o registro de presença estarão abdicando deste direito estando sujeitos as regras da escalação, inclusive embarque compulsório.
7. A escalação eletrônica dos trabalhadores portuários avulsos multifuncionais registrados e que não se engajaram em sua atividade de origem, será realizada de acordo com a seguinte regra para engajamento compulsório (a pulso) e segundo a seguinte ordem de prioridade:
- Os TPAs multifuncionais com intervalo interjornada igual ou superior a 11 horas, que estejam marcando câmbio;
  - Os TPAs multifuncionais com intervalo interjornada igual ou superior a 11 horas, que não estejam marcando câmbio;
  - Os TPAs multifuncionais com intervalo interjornada de 8 horas;
  - Os TPAs multifuncionais com dobra;
8. Após identificação dos TPAs com obrigatoriedade de engajamento a pulso, a ordem de escolha de embarque entre os mesmos, será o inverso da prioridade estabelecida acima. O critério de desempate entre TPAs de mesma condição será do ranking da multifunção.
9. Cumprimento dos seguintes procedimentos para a observação do intervalo de 11hs entre jornada de trabalho:
- I. Quando o quantitativo geral de TPAs presentes na escalação for menor que o número de funções ofertadas, a disputa das funções será em condições de igualdade independente dos intervalos, respeitado o mínimo de 06 horas.
  - II. Quando o quantitativo geral de TPAs presentes na escalação for igual ao número de funções ofertadas, a disputa das funções será em condições de igualdade independente dos intervalos, respeitado o mínimo de 06 horas.
  - III. Quando o quantitativo geral de TPAs presentes na escalação for maior que o número de funções ofertadas, será observado o intervalo de 11hs, salvo o atendimento as funções especializadas.



7





**Parágrafo 1º** - A realização da escalação de mão-de-obra dos trabalhadores portuários avulsos pelo OGMO/ES será acompanhada de um representante indicado por cada SINDICATO OBREIRO, signatário do presente instrumento, com a finalidade de auxiliar o OGMO/ES a dirimir eventuais dúvidas junto aos trabalhadores, pertinentes ao uso do sistema de escalação, sem prejuízo de realização da escala.

**Parágrafo 2º** - Considerando o previsto no parágrafo 3º da cláusula 4ª, a partir da assinatura deste instrumento e até 31/03/2009, os atuais TPAs registrados na atividade de Conserto de Carga serão escalados em 3ª chamada nas atividades de estiva, conferência de carga e descarga, vigia e conferência de capatazia, com preferência sobre os demais multifuncionais, respeitando-se as respectivas habilitações.

### **CLÁUSULA 6ª - CRITÉRIOS, NORMAS E PROCEDIMENTOS DA ESCALAÇÃO DA MÃO-DE-OBRA**

Os critérios, normas e procedimentos da escalação de mão-de-obra dos trabalhadores portuários avulsos, atualmente praticados, somente poderão ser modificados e/ou unificados conjuntamente pelas partes signatárias da presente Convenção Coletiva de Trabalho, através de uma Comissão de Escalação, cujas deliberações terão efeito e aplicação imediata.

### **CLÁUSULA 7ª - COMPOSIÇÃO DE EQUIPES**

Os Trabalhadores Portuários Avulsos - TPAs executarão os serviços em conformidade com a descrição das equipes básicas de atividades, constante do "ANEXO I", que é parte integrante desta Convenção, suficientes para manter as produtividades históricas das operações e as atualmente alcançadas, visando sempre maior produtividade, eficiência e competitividade nos portos.

**Parágrafo Único** - As atividades laborais previstas neste instrumento são aquelas elencadas no §3º do Art. 57 inclusive Arrumadores da Lei 8.630/93, cujas funções serão exercidas por trabalhadores portuários avulsos registrados, cadastrados e multifuncionais, segundo suas habilitações.

### **CLÁUSULA 8ª - DA REMUNERAÇÃO**

A remuneração dos trabalhadores portuários avulsos será elaborada de acordo com o disposto nas Tabelas de Remuneração do Anexo I.

**Parágrafo Único** - Encontram-se incorporados às taxas e salários-dia das tabelas do Anexo I os seguintes adicionais: RSR, FGTS, férias, 13º salário, adicional de risco, periculosidade, insalubridade, contribuições previdenciárias a cargo do trabalhador e da empresa, incluindo terceiros e seguro de acidentes de trabalho, bem como foram

8



consideradas e contempladas as condições em que se realiza cada operação, tais como: desconforto térmico, poeira, chuva e similares, sendo indiscutível que estes valores já compõem as taxas e salários referidos, não sendo admitida a inclusão de qualquer outro adicional ou pleito no sentido de percepção isolada dos mesmos.

I) São os seguintes os percentuais dos encargos legais:

- INSS Patronal - 27,2%
- 13º salário - 8,34%
- Férias - 11,12%
- INSS s/ 13º salário - 2,26848%
- INSS s/ Férias - 3,02464%
- FGTS - 9,5568%

II) RSR (Repouso Semanal Remunerado) - 18,18%

III) Não será devido ao trabalhador portuário avulso, em hipótese alguma, salário "in natura" ou horas "in itinere", bem como horas paradas de qualquer natureza;

IV) Os serviços requisitados e não realizados serão remunerados pelo salário-dia;

V) Quaisquer modificações nas alíquotas dos encargos discriminados no caput deste parágrafo, assim como outros criados por lei de responsabilidade dos Operadores Portuários e/ou dos Trabalhadores Portuários Avulsos, serão suportados pelos mesmos, respectivamente.

**CLÁUSULA 9ª - DO PAGAMENTO**

O pagamento da remuneração dos trabalhadores portuários avulsos ~ TPAs será efetuado pelo OGMO/ES, nas condições estabelecidas nos parágrafos a seguir:

**Parágrafo 1º** - A remuneração dos serviços realizados pelos trabalhadores portuários avulsos - TPAs na 2ª feira, 3ª feira e 4ª feira, será creditada (disponibilizada) na 2ª feira subsequente e a remuneração dos serviços realizados pelos trabalhadores portuários avulsos - TPAs na 5ª feira, 6ª feira, sábado e domingo, será creditada (disponibilizada) na 4ª feira subsequente;

**Parágrafo 2º** - Coincidindo a 2ª feira ou a 4ª feira com feriado, a remuneração dos serviços será creditada (disponibilizada) no segundo dia útil subsequente;

**Parágrafo 3º** - Os resumos de conferência necessários para o processamento da folha de pagamento deverão ser encaminhados aos Operadores Portuários e/ou terminais portuários privativos imediatamente após o término de cada período trabalhado;

**Parágrafo 4º** - Os Operadores Portuários e/ou terminais privativos deverão fornecer à equipe de conferentes de carga as informações e/ou dados necessários à execução das conferências e seus respectivos resumos durante o período de trabalho e em tempo hábil;

**Parágrafo 5º** - Os resumos de conferência, após recebidos pelos Operadores Portuários e/ou terminais portuários privativos, deverão ser encaminhados ao OGMO-ES até as 12h

Handwritten signatures and initials are present at the bottom of the document, including a large signature on the left, a circular stamp with initials in the center, and several other initials on the right side.

do dia seguinte ao trabalho realizado, devidamente autorizado para pagamento pelo tomador de serviço;

**Parágrafo 6º** - A ocorrência de eventuais multas, decorrentes do descumprimento dos prazos estabelecidos nos parágrafos anteriores, serão de responsabilidade daqueles que causaram o atraso.

**Parágrafo 7º** - Por ocasião da realização dos pagamentos aos Trabalhadores Portuários Avulsos – TPAs, o OGMO-ES enviará aos respectivos SINDICATOS OBREIROS a folha padrão de pagamento dos Trabalhadores Portuários Avulsos – TPAs contendo todas as informações e/ou dados pertinentes, através de disquetes ou meio eletrônico.

## **CLÁUSULA 10ª - DÉCIMO-TERCEIRO SALÁRIO E FÉRIAS**

Os Trabalhadores Portuários Avulsos abrangidos pela presente convenção farão jus ao 13º salário e férias pagos através do OGMO/ES, conforme legislação em vigor.

**Parágrafo 1º** - Os valores repassados pelos Operadores Portuários ao OGMO/ES, a título de gratificação natalina (13º salário), serão depositados em uma conta poupança individual em nome do Trabalhador Portuário Avulso, bloqueada e vinculada ao OGMO/ES.

**Parágrafo 2º** - A remuneração da gratificação natalina (13º salário) corresponderá ao saldo acumulado na conta poupança individual bloqueada, até o último dia útil anterior à data do efetivo pagamento.

**Parágrafo 3º** - As contas poupanças individuais, referentes ao 13º salário, estarão desbloqueadas aos TPAs, para saques, pelo OGMO/ES, nas segundas quinzenas de Março, Junho, Setembro e Dezembro.

**Parágrafo 4º** - Os valores repassados pelos Operadores Portuários ao OGMO/ES, a título de férias, e do 1/3 constitucional, serão depositados em uma conta poupança individual em nome do trabalhador avulso, bloqueada e vinculada ao OGMO/ES, que será liberada aos TPA, pelo OGMO/ES, para saques por seus respectivos titulares nas segundas quinzenas de Março, Junho, Setembro e Dezembro, observado o calendário de gozo de férias.

**Parágrafo 5º** - Quando não coincidir com as liberações previstas no parágrafo 4º desta cláusula, a conta de poupança individual referente a férias também estará desbloqueada para saque por seu respectivo titular quando do início do gozo das mesmas pelo Trabalhador Portuário Avulso.

**Parágrafo 6º** - Ao TPA que cumprir assiduidade nos termos previstos neste instrumento e não possuir sanção disciplinar emitida contra ele nos últimos 90 (noventa) dias, o OGMO/ES liberará, para saque, o 13º salário no mês subsequente, sem prejuízo do previsto nos parágrafos anteriores desta cláusula.

## CLÁUSULA 11ª - HORÁRIO DE TRABALHO

A jornada de trabalho dos Trabalhadores Portuários Avisos abrangidos pela presente convenção será de 06 (seis) horas contínuas e ininterruptas, com intervalo de 15 minutos para descanso, obedecendo aos seguintes horários: 7 às 13h, 13 às 19h, 19 à 1h e de 1 às 7h, observando-se os adicionais de trabalho noturno e do trabalho realizado aos sábados, domingos e feriados, conforme disposto na cláusula 12ª.

**Parágrafo 1º** - O intervalo de 15 (quinze) minutos dar-se-á a partir da 3ª hora e, quando possível, por rodízio, de forma a não paralisar a operação;

**Parágrafo 2º** - Admite-se a alteração dos horários de trabalho e/ou intervalo interjornada, excepcionalmente, quando:

I - Houver insuficiência de mão-de-obra para atender às requisições, certificada pelo OGMO/ES, com fundamento em situações caracterizadas pela eventual demanda de movimentação que impossibilite o atendimento de todas as solicitações de serviço nos portos do Estado do Espírito Santo;

II - Em razão de dificuldades que possam ocorrer no atendimento das requisições em função da distância entre instalações portuárias e o local de escalação;

**Parágrafo 3º** - Caracterizada a excepcionalidade conforme descrito nos parágrafos acima, serão observados os seguintes parâmetros:

I - O engajamento do TPA será opcional devendo ser, entretanto, obrigatoriamente confirmado pelo próprio TPA no processo de escalação;

II - Para fins de complementação dos ternos será admitido o engajamento do TPA com intervalo interjornada de 06 (seis) horas assim como o acúmulo de funções no mesmo terno ou no mesmo navio;

**Parágrafo 4º** - Os Sindicatos envidarão todos os esforços junto aos seus associados no sentido de atenderem a escalação elaborada pelo OGMO/ES, com o intuito de atender a quantidade mínima de ternos estabelecida para cada Instalação Portuária.

**Parágrafo 5º** - Para todos os efeitos legais, ficam os Operadores Portuários totalmente isentos, quanto a qualquer pretensão individual e/ou coletiva de trabalhadores associados ou representados pelos respectivos sindicatos, que tenha por causa, regime ou horário de trabalho diário, base no conteúdo deste instrumento.

## CLÁUSULA 12ª – ADICIONAIS

Os serviços realizados, no período noturno de 19 às 7h serão remunerados com base nos valores das cotas de produção ou salário-dia, previsto para a jornada diurna, acrescidos de 25% (vinte e cinco por cento) relativos ao adicional noturno.

**Parágrafo 1º** - Os trabalhos realizados aos sábados, domingos e feriados, serão remunerados com base nos valores das cotas de produção ou valores do salário-dia, previstos para as jornadas de trabalho, sendo que na jornada noturna já está incluso o adicional noturno, da seguinte forma:

**a. SÁBADO**

7h às 19h - normal  
19 h às 7h - 87,50%

**b. DOMINGO**

7h às 19h - 87,50%  
19h às 7h - 134,375%

**c. FERIADO**

7h às 19h - 100%  
19h às 7h - 150%

**Parágrafo 2º** - Na eventualidade do feriado coincidir com o domingo, aos trabalhos executados nesse dia incidirá única e exclusivamente o adicional sobre o valor básico de remuneração relativo ao feriado, dispensando-se o acréscimo de extraordinário no final de semana.

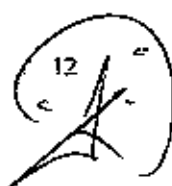
**CLÁUSULA 13ª - DA MULTIFUNCIONALIDADE**

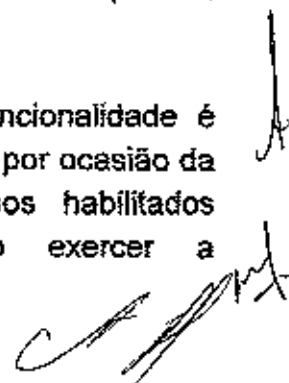
A multifuncionalidade nas atividades portuárias previstas na Lei 8.630/93, será exercida por Trabalhadores Portuários Avulsos registrados e cadastrados no OGMO/ES, segundo suas habilitações.

**Parágrafo 1º** - Os atuais Trabalhadores Portuários Avulsos registrados no OGMO/ES terão preferência na participação dos programas de formação e habilitação para o desempenho da multifuncionalidade, conforme critérios e pré-requisitos definidos pelo OGMO/ES para o curso, garantindo 30% (trinta por cento) das vagas para trabalhadores cadastrados;

**Parágrafo 2º** - A habilitação multifuncional será concedida aos que participarem e forem aprovados nos cursos de formação e habilitação promovidos pelo OGMO/ES nos termos do art. 57 da Lei 8.630/93 ou através de instituições, organizações e/ou empresas, mediante estabelecimento de convênio específico com o OGMO/ES.

**Parágrafo 3º** - A adesão do Trabalhador Portuário Avulso à multifuncionalidade é facultativa e sua adesão à mesma se dará através de "Termo de Adesão" por ocasião da inscrição nos cursos ofertados. Os Trabalhadores Portuários Avulsos habilitados anteriormente a vigência deste instrumento somente poderão exercer a multifuncionalidade após formalização de sua adesão junto ao OGMO/ES;



**Parágrafo 4º** - É vedada a utilização de Trabalhador Portuário Avulso no exercício de função em atividade, para a qual este não esteja habilitado;

**Parágrafo 5º** - As funções de chefia e de direção não são multifuncionais;

**Parágrafo 6º** - O Trabalhador Portuário Avulso somente participará da escalação como multifuncional após ter concorrido à escalação em sua atividade de origem e não ter se engajado;

**Parágrafo 7º** - O Trabalhador Portuário Avulso multifuncional, após ter participado da escalação de sua atividade, e não se engajar, obrigatoriamente participará da escalação multifuncional, com engajamento obrigatório quando for o caso, sob pena de ser enquadrado na infração de grau médio – Ato de indisciplina ou insubordinação – previsto nas Normas Disciplinares vigentes;

**Parágrafo 8º** - O trabalho multifuncional será remunerado pela real função exercida;

**Parágrafo 9º** - Os descontos sindicais relativos aos trabalhos multifuncionais serão feitos e encaminhados aos sindicatos da categoria à qual a atividade esteja vinculada.

**Parágrafo 10º** - As parcelas previstas nos itens I e II, § 1º da Cláusula 18ª deste instrumento, relativas ao Fundo Social e Assistência Social, serão repassadas para o Sindicato da função do trabalhador portuário avulso multifuncional, salvo se este não for sindicalizado, devendo neste caso serem encaminhadas ao sindicato da função à qual a atividade esteja vinculada;

**Parágrafo 11º** - O trabalhador multifuncional que apresentar desempenho insuficiente ou demonstrar imperícia ou negligência no exercício de sua função multifuncional, caracterizado pelo registro de 02 (dois) TOPs (Termo de Ocorrência Portuária), referendado pela Comissão Paritária, terá sua habilitação multifuncional suspensa temporariamente até que seja submetido a nova capacitação, que deverá ser realizada no prazo máximo de 12 (doze) meses;

**Parágrafo 12º** - A multifuncionalidade será aplicada às atividades portuárias, segundo as habilitações dos trabalhadores portuários avulsos, a saber:

#### **NA ATIVIDADE DE CONFERÊNCIA DE CARGA**

a) Trabalhadores Portuários Avulsos habilitados pelo OGMO/ES para exercício da atividade de conferência de carga.






### NA ATIVIDADE DE CAPATAZIA

- a) Trabalhadores Portuários Avulsos habilitados na atividade de estiva como motoristas de automóveis, operadores de pá mecânica, guincheiros e empilhadeiraístas contemplados em período anterior ao presente instrumento, para o exercício destas mesmas funções na atividade de capatazia;
- b) Trabalhadores Portuários Avulsos habilitados pelo OGMO/ES, das atividades de estiva, conserto, capatazia (inclusive arrumadores) e vigilância, para o exercício da função de trabalhador de capatazia;
- c) Trabalhadores Portuários Avulsos habilitados pelo OGMO/ES para o exercício da função de conferente de capatazia, motorista de automóveis, pá mecânica, guindastes de terra, empilhadeiras e outros equipamentos.

### NA ATIVIDADE DE ESTIVA

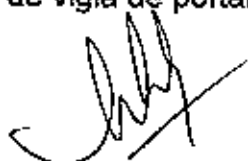
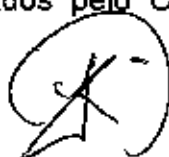
- a) Trabalhadores Portuários Avulsos das atividades de capatazia (inclusive arrumadores), de bloco e de conserto, devidamente habilitados pelo OGMO/ES, para o exercício das funções de estiva de porão;
- b) Trabalhadores Portuários Avulsos habilitados como motoristas de automóveis, operadores de pá mecânica, guindasteiros e empilhadeiraístas na atividade de capatazia, devidamente habilitados pelo OGMO/ES, para o exercício destas mesmas funções na atividade de estiva;
- c) Trabalhadores Portuários Avulsos habilitados pelo OGMO/ES para o exercício de estiva de porão, motorista de automóvel, pá mecânica, empilhadeiras, guindaste de bordo, pontes rolante e outros equipamentos.

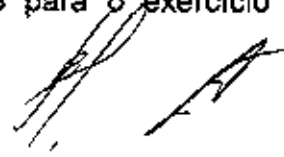
### NA ATIVIDADE DE CONSERTO DE CARGA

- a) Trabalhadores Portuários Avulsos das atividades de estiva, capatazia (inclusive arrumadores) vigilância, bloco, devidamente habilitados pelo OGMO/ES para o exercício da função de consertador de porão, preservadas as cargas que exijam habilidades específicas para manuseio de equipamentos e acessórios;
- b) Trabalhadores Portuários Avulsos habilitados pelo OGMO/ES para o exercício da função de consertador.

### NA ATIVIDADE DE VIGIA

- a) Trabalhadores Portuários Avulsos habilitados pelo OGMO/ES para o exercício da função de vigia de portaló.




**CLÁUSULA 14ª - NORMAS DISCIPLINARES**

Consistem infrações disciplinares dos Trabalhadores Portuários Avulsos, dentro de suas respectivas gradações, os atos a seguir relacionados, quando praticados nos locais de trabalho ou escalação ou nos pátios e instalações dos terminais:

| GRAU  | FALTA  | SUSPENSÃO |
|-------|--|-----------|
| LEVE  | Ausentar-se temporariamente do local de trabalho, sem autorização.   | 1 dia     |
|       | Apresentar-se para o trabalho sem documento oficial de identificação, com foto, ressalvado as instalações portuárias que possuam controle de acesso integrado com a carteira de identificação do OGMO/ES.          | *         |
|       | Provocar discórdia, comprometendo o bom andamento dos serviços.  | 1 dia     |
|       | Praticar ato lesivo à honra ou à boa fama de qualquer pessoa.  | 1 dia     |
|       | Ofender moralmente qualquer pessoa.  | 1 dia     |
| MÉDIO | Não se apresentar no trabalho usando o EPI de uso obrigatório fornecido pelo OGMO-ES.  | 2 dias    |
|       | Submeter qualquer equipamento a esforço superior à sua capacidade.   | 2 dias    |
|       | Ameaçar a integridade física de qualquer pessoa durante o horário de trabalho ou no local de escalação.  | 3 dias    |
|       | Deixar de comunicar a quem de direito, defeito em equipamentos sob seus cuidados.  | 3 dias    |
|       | Chegar atrasado ao local de trabalho.  | 3 dias    |
|       | Causar por negligência e/ou imprudência avaria a carga, a embarcação, aos equipamentos ou instalações.   | 3 dias    |
|       | Deixar de produzir ou produzir relatório, ou outro documento de serviço, com erro ou incorreção.   | 5 dias    |
|       | Evadir-se do local de trabalho.  | 5 dias    |
|       | Apresentar sintomas de haver ingerido bebida alcoólica.  | 5 dias    |
|       | Deixar de cumprir ou não fazer cumprir ordens e normas no âmbito de suas atribuições, bem como promover a interrupção dos trabalhos em andamento, ressalvado o previsto na legislação vigente e neste instrumento. | 5 dias    |
|       | Faltar ao trabalho.  | 5 dias    |
|       | Desacatar o preposto do responsável pela direção e coordenação das operações portuárias ou praticar atos de indisciplina ou insubordinação, inclusive as demais funções de chefia do temo.                         | 5 dias    |
| GRAVE | Desobedecer a ordem de não fumar no interior de porões ou em outra parte da embarcação, ou em qualquer outro local que contenha material explosivo ou de fácil combustão.  | 6 dias    |
|       | Burfar normas de escalação.  | 6 dias    |
|       | Causar por negligência e/ou imprudência avaria de grande monta a carga, a embarcação, aos equipamentos ou instalações.   | 6 dias    |

|                              |   |         |
|------------------------------|---|---------|
| <b>GRAVÍSSIMO</b>            | Adulterar documento sob sua guarda ou responsabilidade.   | 10 dias |
|                              | Praticar intencionalmente, avarias na embarcação, nas cargas, nas instalações ou nos equipamentos.  | 10 dias |
|                              | Causar dano à integridade física por acidente ou agredir fisicamente alguém durante o horário de trabalho ou no local de escalação.   | 10 dias |
|                              | Apropriar-se indevidamente de qualquer objeto de terceiros, a bordo, nos pátios ou nas instalações dos terminais.   | 10 dias |
|                              | Fazer uso de substância química que cause dependência física ou psíquica, no local de escalação ou quando em serviço, a bordo ou nos pátios ou nas instalações dos terminais. | 10 dias |
|                              | Portar qualquer tipo de arma.   | 10 dias |
| <b>* Advertência escrita</b> |   |         |

**I – O Trabalhador Portuário Avulso que, sem justa causa, deixar de atingir o mínimo de assiduidade mensal estabelecido na cláusula 2ª, parágrafo 1º, letra b, ficará sujeito a seguinte penalidade:**

**a) Infração de grau médio, sujeitando o TPA a advertência por escrito e em caso de reincidência, suspensão de 05 (cinco) dias;**

**II - Os Trabalhadores Portuários Avulsos registrados ou cadastrados que estejam ausentes ou que se ausentarem, sem justificativa da atividade (participação do sistema de rodízio) por mais de 90 (noventa) dias consecutivos, terão o registro ou cadastro cancelado.**

**a) Os TPA enquadrados nesta situação serão notificados por edital a apresentar a justificativa da ausência na participação do sistema de rodízio, no prazo máximo de 05(cinco) dias.**

**III – Desde que devidamente comprovadas junto ao OGMO-ES, serão computadas na avaliação da assiduidade mínima prevista neste Instrumento, as seguintes situações:**

**a) Ausência decorrente de licença concedida pelo OGMO-ES;**

**b) Ausência decorrente de cumprimento de penalidade imposta pelo OGMO-ES;**

**c) Ausência decorrente de afastamento por doença ou acidente de trabalho devidamente comprovado junto ao OGMO-ES;**

**d) Ausência decorrente do exercício de cargo de representação e administração sindical, bem como as demais previstas nas Normas de Afastamento e nas normas, critérios e procedimentos de rodízio de conhecimento do OGMO/ES;**

**e) Outras ausências legalmente previstas.**

**IV - Para cada dia de ausência justificada, na forma desta cláusula implicará na redução proporcional do número de dias em que houver escalação, para fins de aplicação dos fatores para cálculo da assiduidade previstos na Cláusula Segunda, parágrafo 1º, letra b.**



V - O não cumprimento dos demais deveres constitui infração que, quando cometida, será qualificada pela Comissão Paritária.

VI - A reincidência implicará em acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre a última punição aplicada para aquela falta, arredondando-se para mais os resultados fracionários.

a) Quando se tratar de reincidência em falta punida com advertência escrita, a penalidade será de suspensão por 1 (um) dia e a partir daí, conforme o inciso acima.

VII - Entende-se por reincidência, para fins de aplicação da presente norma, a repetição de uma mesma infração da qual tenha resultado punição.

VIII - Para fins de controle da assiduidade, o comparecimento do Trabalhador Portuário Avulso a mais de 01 (uma) tiragem de serviço no mesmo dia será considerado como 01 (uma) presença.

IX - O TPA ingressará no nível **INSUFICIENTE** quando vier a contar duas penalidades de grau **GRAVE** ou uma de grau **GRAVÍSSIMO**, em período inferior a 02 (dois) anos.

a) Neste caso, o TPA terá seu registro ou cadastro cancelado se vier a sofrer mais uma punição de grau grave ou gravíssimo, dentro do mesmo período inferior a 02 (dois) anos.

X - Para efeito de cômputo de penalidades, considera-se:

- 2 (duas) penalidades de grau LEVE = 1 (uma) penalidade de grau MÉDIO;
- 2 (duas) penalidades de grau MÉDIO = 1 (uma) penalidade de grau GRAVE;
- 2 (duas) penalidades de grau GRAVE = 1 (uma) penalidade de grau GRAVÍSSIMO.

XI - Compete ao OGMO/ES aplicar as penalidades previstas neste instrumento aos Trabalhadores Portuários Avulsos.

a) Nenhuma penalidade será imposta ao trabalhador portuário avulso sem que ele seja notificado de infração cometida e assegurado prévio e amplo direito de defesa, à exceção dos casos previstos no inciso XIII desta cláusula;

b) Obrigatoriamente, constará da notificação de infração cometida a penalidade a ser aplicada.

XII - O direito de defesa será concedido através de recurso à Comissão Paritária, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis contados a partir do recebimento de notificação da infração cometida.





a) Sendo feito o recurso no prazo regulamentar, o OGMO/ES só aplicará a penalidade após a manifestação da Comissão Paritária, que poderá confirmar, modificar ou cancelar a punição aplicada;

b) Não usando o trabalhador portuário avulso a prerrogativa de recurso no prazo regulamentar, poderá o OGMO-ES aplicar a penalidade prevista.

**XIII** – Excepcionalmente nos casos de serem cometidas infrações por trabalhadores portuários avulsos caracterizados como flagrante, e sendo que, sua permanência em atividade laboral e local de escalação impliquem em ameaça à integridade das pessoas, instalações ou equipamentos, o OGMO/ES poderá afastá-lo imediatamente.

a) Neste caso, o OGMO/ES deverá comunicar imediatamente à Comissão Paritária a infração cometida e a penalidade aplicada;

b) Por manifestação formal de pelo menos 1 (um) membro titular de cada bloco da Comissão Paritária, o OGMO/ES deverá suspender o afastamento do trabalhador portuário avulso, reintegrando-o à sua atividade laboral, até posterior decisão da Comissão Paritária.

c) Caso não ocorra a situação prevista no item b acima e não ocorra a decisão da Comissão Paritária, no prazo Máximo de 7 (sete) dias, o OGMO/ES deverá suspender o afastamento do Trabalhador Portuário Avulso, reintegrando-o à sua atividade laboral, até posterior decisão da Comissão Paritária.

**XIV** - Serão considerados sem efeito, para todos os fins, os registros de punições lançados nas fichas funcionais de Trabalhadores Portuários Avulsos, depois de decorridos os prazos abaixo, para os graus de infração que se seguem, não contados cumulativamente:

- Infração LEVE → 06 meses;
- Infração MÉDIA → 12 meses;
- Infração GRAVE → 12 meses;
- Infração GRAVISSÍMA → 24 meses.

**XV** – Consideram-se infrações dos Operadores Portuários a inobservância de qualquer preceito legal atinente à atividade portuária e norma constante da Convenção Coletiva de Trabalho e seus respectivos Termos Aditivos;

**XVI** – Compete à Autoridade Portuária, no caso de infração cometida pelo Operador Portuário, a aplicação de penalidades nos termos dos art. 37 a 44, e incisos da Lei nº 8.630/93.

**XVII - São competentes a apresentar denúncia de infração ao OGMO/ES:**

- a) Os sindicatos signatários;
- b) A Autoridade Portuária;
- c) Os operadores portuários;
- d) Os Tomadores de serviço.

**CLÁUSULA 15ª - NORMAS DE AFASTAMENTO DO TRABALHADOR PORTUÁRIO AVULSO**

O afastamento em caráter temporário dos Trabalhadores Portuários Avulsos registrados no OGMO/ES, será realizado nas condições previstas nos parágrafos a seguir:

**Parágrafo 1º** - Poderá o Trabalhador Portuário Avulso registrado, requerer ao OGMO/ES seu afastamento da atividade em caráter temporário, deixando de participar da escalação, sem prejuízo da manutenção de seu registro, pelo período de até 02 (dois) anos, renovável uma única vez por igual período, nas seguintes hipóteses:

I – nomeação em cargo de provimento em comissão na administração pública direta ou indireta e/ou exercício de cargo de representação sindical relativo aos sindicatos signatários do presente Termo;

II – em razão de doença de parentes consangüíneos ou afins até primeiro grau;

III – para participação em cursos de aprimoramento profissional, limitado ao percentual máximo de 3% (três por cento) de TPAs registrados na atividade e habilitação do requerente, que tenha cumprido a assiduidade mínima por um período de 180(cento e oitenta) dias anterior ao pedido.

**Parágrafo 2º** – Para a concessão de novo período de afastamento, além do cumprimento dos critérios de assiduidade mínima por um período de 180(cento e oitenta) dias anterior ao pedido, deverá ser observado, ainda, uma carência mínima de 02 (dois) anos entre o fim do último período de afastamento e o início do novo período de afastamento.

**Parágrafo 3º** – O Trabalhador Portuário Avulso deverá apresentar ao OGMO-ES requerimento detalhado informando o motivo e o período do afastamento, juntando a documentação comprobatória respectiva, em qualquer das hipóteses previstas neste instrumento.

I – Caso seja deferido o afastamento, o TPA será devidamente comunicado pelo OGMO-ES de que estará automaticamente afastado das atividades portuárias, e impedido de participar da escalação até que seja encerrado o período de afastamento ou que ele próprio requeira a interrupção do afastamento concedido.

II – No caso de indeferimento do pedido de afastamento, caberá recurso à Comissão Paritária prevista na Lei 8.630/93.

**Parágrafo 4º** – Após cumprido o período de afastamento, o TPA somente estará apto para o exercício de sua atividade após realização de exames médicos, devendo ainda, ser observados os critérios, normas e procedimentos de rodízio.

**Parágrafo 5º** – Ao término do período de afastamento concedido ou cessando os motivos que deram causa ao afastamento, o TPA terá o prazo máximo de 05(cinco) dias para apresentar-se ao OGMO-ES, sujeitando-se a partir desta data às Normas Disciplinares vigentes.

**Parágrafo 6º** – A concessão de afastamento em hipóteses que não estejam contempladas neste Termo ou que excedam o limite máximo de 3% (três por cento) de TPA, previsto no parágrafo 1º, inciso III desta cláusula, deverá ser objeto de apreciação pela Comissão Paritária, devendo ser observados os critérios de cumprimento de período de assiduidade mínima 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores ao pleito.

## **CLÁUSULA 16ª - DO DIMENSIONAMENTO DOS QUADROS**

A realização do Dimensionamento do Quadro de Trabalhadores Portuários Avulsos, do OGMO/ES, necessários para atendimentos para operações portuárias, será fixado pelo Conselho de Supervisão do OGMO/ES em conformidade com os seguintes critérios:

**I – REGISTRO:** O estabelecimento do número de TPAs registrados necessários ao atendimento das operações portuárias será efetuado para cada tipo de atividade mediante a aplicação dos critérios constantes desta cláusula. Para fim de dimensionamento do número de TPAs registrados da atividade de capatazia será considerado, separadamente, a categoria dos arrumadores e do SUPORT.

a) O número de TPAs registrados será fixado anualmente pelo Conselho de Supervisão do OGMO/ES, no mês de Janeiro, com base no *NÚMERO TOTAL DE HORAS REQUISITADAS POR ATIVIDADE*, no ano anterior, dividido pelo fator 1.722;

b) O número de TPAs registrados para cada atividade, fixado na forma do *sub-item a)* anterior, será acrescido do resultado da aplicação do fator 0,50 sobre o número médio de TPAs afastados do trabalho por motivo médico e INSS, apurado no ano anterior, por atividade, assim como sobre o número de Trabalhadores Portuários Avulsos cedidos pelo OGMO/ES com vínculo empregatício.

**II – CADASTRO:** O estabelecimento do número de TPAs cadastrados no quadro, necessários ao atendimento das operações portuárias, em complemento aos registrados, será efetuado por atividade mediante a aplicação dos critérios constantes neste item.

a) O número de TPAs cadastrados será fixado anualmente pelo Conselho de Supervisão do OGMO/ES, no mês de Janeiro, resultante da aplicação do fator 0,20 sobre o número de TPAs registrados necessários para cada atividade, definidos nos termos e condições contidas no *sub-item a)* do item I excetuando a condição prevista no *sub-item b)*.

## CLÁUSULA 17ª - DO INGRESSO NO REGISTRO E CADASTRO

O ingresso no registro e no cadastro, no OGMO/ES, será realizado nos termos das Leis 8.630/93 e 9.719/98 e de conformidade com as normas e critérios ajustados neste instrumento, cujo número de vagas para registro e cadastro será fixado pelo Conselho de Supervisão do OGMO/ES de acordo com os critérios fixados para dimensionamento dos quadros, previsto neste instrumento.

### Parágrafo 1º - DO INGRESSO NO REGISTRO

As vagas identificadas no quadro de registro e necessárias para complementação do número fixado para TPAs registrados, por atividade, pelo Conselho de Supervisão do OGMO/ES serão preenchidas pelos trabalhadores melhores classificados mediante processo seletivo interno, convocado por edital específico para tal finalidade pelo OGMO/ES, segundo a aplicação dos seguintes critérios:

1. O preenchimento das vagas será realizado pelos trabalhadores portuários avulsos registrados e cadastrados no OGMO/ES, observado o disposto nas alíneas a seguir:
  - (A) Ser habilitado pelo OGMO/ES para o exercício da atividade requerida;
  - (B) Não haver sofrido nenhuma sanção disciplinar de grau médio, grave ou gravíssimo nos últimos 12 (doze) meses;
  - (C) Não ser Trabalhador Portuário Avulso aposentado;
  - (D) Ser aprovado na avaliação específica para a atividade, através da obtenção de média igual ou superior a 7 (sete);
  - (E) Estar com o ASO (Atestado de Saúde Ocupacional) em dia;

2. Para efeito de aplicação do *sub-item (B)*, entende-se como sanção disciplinar de grau médio apenas aquelas infrações qualificadas como tal, constante do "caput" da cláusula décima quarta, excetuando o previsto no inciso IX da mesma cláusula.

3. Na avaliação específica por escrito e por atividade, será considerada uma avaliação contemplando: matemática, português e conhecimentos gerais referenciado ao grau de instrução exigido para cada atividade, devendo ainda ser contemplados os seguintes critérios e assuntos, observado o previsto no parágrafo terceiro da cláusula 4ª:

#### 3.1. Atividade de Conferência de Carga e Descarga:

- a. Possuir ensino médio completo;
- b. Noções básicas de língua inglesa;
- c. Noções básicas de informática;
- d. Teste prático no sistema de conferência eletrônica utilizado para confecção dos relatórios;
- e. Avaliação psicológica.







### 3.2. Atividade de Estiva:

- a. Possuir ensino médio completo;
- b. Possuir curso de estivagem técnica certificado pelo OGMO/ES;
- c. Avaliação física com parâmetros específicos para o exercício da atividade;
- d. Noções básicas de Estivagem Técnica, Peação e Desapeação;

### 3.3. Atividade de Vigia:

- a. Possuir ensino médio completo;
- b. Noções básicas de língua inglesa;
- c. Noções básicas de informática;
- d. Avaliação psicológica.

### 3.4. Atividade de Capatazia, inclusive Arrumadores:

#### 3.4.1. Na função de conferência:

- a. Possuir ensino médio completo;
- b. Noções básicas de língua inglesa;
- c. Noções básicas de informática;
- d. Avaliação psicológica.

#### 3.4.2. Demais funções, considerando o atual perfil dos TPAs registrados e cadastrados na atividade :

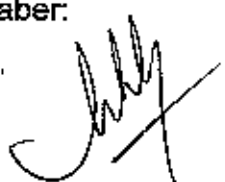
- a. Possuir, no mínimo, ensino fundamental completo;
- b. Carteira Nacional de Habilitação (operador de empilhadeira / guindaste e similares);

### 4. Como critérios de desempate para as situações previstas nos itens acima serão observados, hierarquicamente, os seguintes quesitos:


1. Ordem cronológica de inscrição no OGMO/ES;
2. Curso superior completo;
3. Ensino médio completo;
4. Tempo de multifuncionalidade na atividade requerida;
5. Maior quantidade de engajamentos na condição de multifuncional na atividade requerida;
6. Outras habilitações multifuncionais;
7. Menor faixa etária;
8. Casado com filhos;
9. Casado sem filhos.

### Parágrafo 2º - DO INGRESSO NO CADASTRO

- O ingresso no cadastro do Trabalhador Portuário se dará mediante a aplicação de processo seletivo público, convocado por edital específico pelo OGMO/ES, em conformidade com o número de vagas estabelecido pelo Conselho de Supervisão do OGMO/ES, a saber:





## I - DO EDITAL

Deverá conter todas as informações relativas ao processo seletivo, principalmente:

- Descrição sumária das atividades do Trabalho Portuário Avulso, incluindo forma de remuneração, condições de trabalho, etc.;
- Número de vagas ofertadas;
- Local, período, procedimentos e documentação necessários para a inscrição;
- Informações sobre o processo seletivo: etapas, avaliações (provas), critérios, condições, etc.

## II - DA INSCRIÇÃO

Para a inscrição no processo seletivo, serão exigidos dos candidatos os seguintes pré-requisitos mínimos:

- Declarar conhecer as características, particularidades e condições do trabalho portuário, como trabalhador avulso, mediante assinatura de termo específico;
- Não ser aposentado;
- Ter idade mínima de 18 anos;
- Estar em dia com sua situação militar e eleitoral;
- Possuir no mínimo o ensino médio completo;
- Não haver sido condenado pela justiça criminal, com sentença criminal transitada em julgado.

## III - DO PROCESSO SELETIVO

Será de caráter eliminatório/classificatório e aplicado em consonância com os seguintes procedimentos:

1- Realização de prova contendo questões objetivas, incluindo noções de informática e língua inglesa, de conteúdo programático referenciado para o ensino médio;

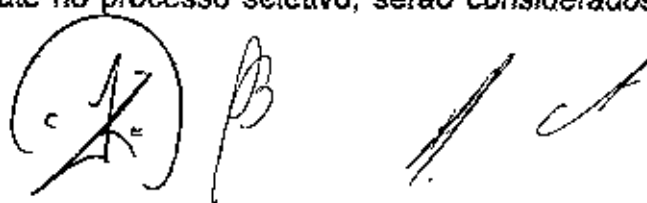
Após apuração da avaliação das provas deverá ser observada a aplicação dos seguintes critérios de caráter classificatório:

- a) Realização de avaliação de aptidão física, mediante aplicação de testes compatíveis com a atividade;
- b) Realização de avaliação psicológica com apresentação de dinâmicas sócio-interativas com avaliação psico-social;
- c) Realização de exames médicos que comprovem aptidão para o exercício da atividade.

**Parágrafo 3º:** Como critério de desempate no processo seletivo, serão considerados os seguintes quesitos:

I - Menor faixa etária;

II - Casado com filhos;

III - Casado sem filhos.

**Parágrafo 4º** - O ingresso no quadro de cadastro de trabalhador portuário do OGMO/ES, por eventuais candidatos classificados no processo seletivo de que trata a presente cláusula, de TPA registrado ou cadastrado em outro OGMO nacional, somente ocorrerá após a comprovação por parte do candidato, de cancelamento do registro ou cadastro anterior, mediante apresentação de documento oficial emitido pelo OGMO de origem.

### **CLÁUSULA 18ª - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL**

Fica ajustado o estabelecimento de uma contribuição social, custeada pelos OPERADORES PORTUÁRIOS, já contemplada nos valores constantes das tabelas do Anexo I, equivalente a 15% (quinze por cento) sobre o M.M.O. (Montante de Mão-de-Obra) apurado para cada operação abrangida por este instrumento, sem incidência de RSR (Repouso Semanal Remunerado) e sem encargos trabalhistas e previdenciários, para cobertura de Fundo Social, Assistência Social e Fundo de Treinamento e Capacitação da Mão-de-Obra Portuária Avulsa e do Desenvolvimento Tecnológico do OGMO/ES, da seguinte forma:

**Parágrafo 1º** - Os valores apurados pela incidência desta contribuição serão destinados, pelo OGMO/ES, na forma e nos prazos definidos para pagamentos dos trabalhadores conforme a seguir:

- I) O equivalente à parcela de **3% (três por cento)** da Contribuição Social será destinado ao Fundo Social e repassado aos SINDICATOS OBREIROS, cuja gestão será de responsabilidade dos mesmos;
- II) O equivalente à parcela correspondente a **11% (onze por cento)**, repassada para os SINDICATOS OBREIROS, com a finalidade de Assistência Social cuja gestão será de responsabilidade dos mesmos;
- III) O equivalente à parcela de **1% (um por cento)** será destinado ao Fundo de Treinamento e Capacitação da Mão-de-Obra Portuária Avulsa e do Desenvolvimento Tecnológico do OGMO/ES, cuja gestão será do OGMO/ES

**Parágrafo 2º** - Os treinamentos e cursos de capacitação que vierem a ser realizados com os recursos advindos do fundo previsto no item III do parágrafo acima terão seu cronograma discutido através de comissão paritária de trabalhadores e operadores portuários.







**Parágrafo 3º** - Os valores previstos no item III do Parágrafo 1º terão destinação específica de treinamento, capacitação de TPAs e desenvolvimento tecnológico do OGMO-ES, não podendo ser utilizado para outra finalidade ou servir como garantia judicial em processos contra o OGMO-ES:

**Parágrafo 4º** - A Assistência Social repassada aos Sindicatos Obreiros terá a finalidade social, inclusive plano de saúde e demais assistências de natureza social, que sejam necessárias.

- l) Os recursos oriundos deste fundo somente poderão ser utilizados em ações sociais específicas para trabalhadores portuários avulsos, devendo ser comunicado formalmente ao SINDIOPES a finalidade de sua aplicação.

**Parágrafo 5º** - O Fundo Social terá finalidade previdenciária de compensação ou complementação por aposentadoria e será administrado diretamente pelos SINDICATOS OBREIROS.

**Parágrafo 6º**- Fica desde já acordado que em relação aos recursos atualmente existentes e provenientes da parcela do Fundo Social, incluídos seus rendimentos, deduzidos os encargos tributários e valores bloqueados judicialmente, serão disponibilizados, segundo a forma e destinação específica, a saber:

I- A parcela de 90% (noventa por cento) para os SINDICATOS OBREIROS para destinação de conformidade com o previsto no Parágrafo 1º, Inciso I, desta cláusula;

II- A parcela de 10% (dez por cento) para o OGMO/ES para destinação de conformidade com o previsto no Parágrafo 1º, Inciso III, desta cláusula;

**Parágrafo 7º** - A disponibilização das parcelas previstas no parágrafo 1º, inciso I e parágrafo 6º, inciso I, ambos desta cláusula, para os Sindicatos Obreiros, pelo OGMO/ES, somente ocorrerá após contratação do Plano de Previdência Privada com instituição ou empresa para este fim, com discriminação objetiva da destinação dos recursos.

**Parágrafo 8º**- As partes se comprometem a fazer uma reavaliação dos percentuais do Fundo Social e da Assistência Social, a cada 06(seis) meses.

**Parágrafo 9º**- Os SINDICATOS OBREIROS se comprometem a enviar ao SINDIOPES balancetes semestrais, além de balanço anual, referentes às contas dos recursos

destinados ao Fundo Social e à Assistência Social, com suas respectivas aplicações, podendo ainda o SINDIOPES realizar auditoria nestas contas, diretamente ou através de empresa especializada.

**Parágrafo 10º-** A distribuição dos valores previstos no parágrafo 6º, item 1, para os Sindicatos Obreiros será feita proporcionalmente, em percentuais idênticos a participação média do MMO referente a atividade de cada Sindicato, dos primeiros 10(dez) meses do ano de 2008, mediante planilha ratificada entre as partes.

## **CLAÚSULA 19ª - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Parágrafo 1º** - Considerando o objetivo e finalidade do presente instrumento, e que inexistia relação de trabalho entre os Operadores Portuários e os Trabalhadores Portuários avulsos exercentes da atividade da capatazia, uma vez que era atividade exclusiva da Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA, os Operadores Portuários e o OGMO/ES não respondem por quaisquer débitos trabalhistas ou quaisquer outros oriundos da relação anterior com a CODESA, bem como não se obrigam a qualquer sistemática anteriormente empregada ou adotada, sendo a que título for, tendo assim, por finalidade esta norma coletiva ora firmada, estabelecer as novas condições entre capital e trabalho, ficando expressamente estabelecido e aprovado em assembléia dos respectivos sindicatos que a relação entre as partes convenientes não retroage para qualquer efeito, inclusive irredutibilidade salarial.

**Parágrafo 2º** - Em relação às condições de trabalho e remuneração referentes ao Sindicato dos Vigias Portuários, fica mantida a atual prática, devendo ser requisitados diretamente pelo armador, agente de navegação ou operador portuário encarregado da respectiva operação, aonde já venham ocorrendo requisições de vigias portuários.

**Parágrafo 3º** - Serão mantidos, respeitados e terão aplicação na relação entre as partes às condições pactuadas nos acordos específicos firmados entre os sindicatos que representam os Trabalhadores Portuários Avulsos e Operadores Portuários, terminais ou instalações portuárias de uso privativo e arrendadas, tendo em vista que, em seu conjunto atendem às especificidades dos trabalhadores portuários, operadores portuários e terminais ou instalações portuárias de uso privativo e arrendadas.

**Parágrafo 4º** - Os acordos a que se refere o parágrafo anterior, só deixarão de ser aplicados naqueles casos em que eles mesmos prevejam a prevalência da Convenção Coletiva de Trabalho ou quando houver manifestação expressa das partes signatárias dos acordos neste sentido.

**Parágrafo 5º** - As atuais regras praticadas, não constantes e nem conflitantes com as da presente convenção coletiva de trabalho e com a legislação vigente, continuarão em prática até que venham a ser negociadas pelas partes.

**Parágrafo 6º** - A categoria obreira dá plena e total quitação a qualquer diferença salarial e/ou aos índices de reajustes nas datas-base anteriores, não havendo que se falar em retroatividade.

**Parágrafo 7º** - No caso de virem a serem julgadas procedentes ações judiciais, individuais ou coletivas que tenham por objetivo o recebimento de adicionais, horas extras ou qualquer outra verba remuneratória, os correspondentes efeitos não alcançarão os pagamentos dos serviços executados com base neste instrumento, já que as condições convencionadas aqui contemplam e quitam, quando liquidados os pagamentos, todos os valores considerados devidos pela execução das atividades, conforme o contido na Cláusula 8ª deste instrumento.

**Parágrafo 8º** - Aos atuais Trabalhadores Portuários Avulsos que forem cedidos para contratação a prazo indeterminado será assegurado a sua inscrição no OGMO/ES nas condições anteriores à sua cessão, para o retorno ao rodízio da escalação de mão-de-obra, por ocasião da rescisão do seu contrato de trabalho, exceto se for por justa causa nos termos da legislação vigente.

**Parágrafo 9º** - O OGMO/ES, na ocorrência de dúvidas relativas à aplicação de normas e/ou procedimentos contidos no presente instrumento, deverá consultar as partes signatárias no sentido de dirimi-las.

**Parágrafo 10º** - Eventuais trabalhadores com vínculo empregatício e que não tenham sido cedidos pelo OGMO/ES, nos termos da legislação vigente, não terão direito a inscrição no OGMO/ES.

**Parágrafo 11º** - As operações envolvendo veículos poderão ser realizadas simultaneamente por TPAs da atividade de estiva e de capatazia, trabalhando ambos a bordo e em terra, em sistema de operação única, respeitadas as requisições, devendo para efeito de caracterização de responsabilidades entre os entes envolvidos (Operador de Estiva e Operador de Capatazia) ser considerado como entrega do veículo em terra o cruzamento pela rampa do navio e conseqüentemente como recebimento o seu deslocamento a partir da rampa até o local destinado para recebimento (veículo transportador ou pátio).

**Parágrafo 12º** - As partes comprometem-se a discutir no prazo de 90 dias, nova sistemática e remuneração para os serviços de pátios e armazéns.

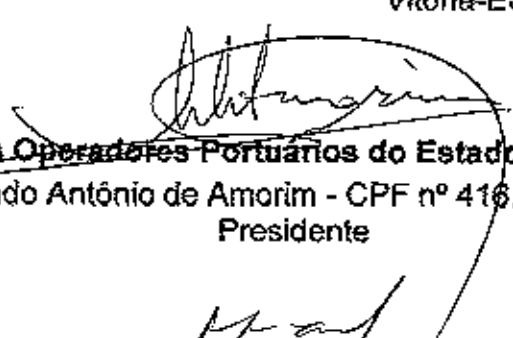
#### **CLÁUSULA 20ª – VIGÊNCIA**


A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência por 02(dois) anos a partir de 01 de Dezembro de 2008.


**Parágrafo Único** - As cláusulas da presente Convenção expirarão em 30 de novembro de 2010, ficando acordado que as partes, com antecedência de 90 (noventa) dias do prazo aqui fixado, iniciarão as negociações no sentido de prorrogação, revisão total ou parcial do presente instrumento.

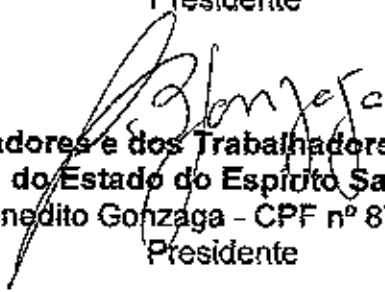
Por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 12 (doze) vias, de igual teor e forma.


Vitória-ES, 28 de Novembro de 2008.

  
**Sindicato dos Operadores Portuários do Estado do Espírito Santo**  
 Armando Antônio de Amorim - CPF nº 416.892.087-91  
 Presidente

  
**Sindicato dos Conferentes de Carga e Descarga  
 nos Portos do Estado do Espírito Santo**  
 Sérgio Antônio Dias da Silva - CPF nº 318.021.097-49  
 Presidente

  
**Sindicato dos Consertadores de Carga e Descarga  
 nos Portos do Estado do Espírito Santo**  
 Álvaro Moraes Neto - CPF nº 950.390.667-91  
 Presidente

  
**Sindicato dos Estivadores e dos Trabalhadores em Estiva de Minérios  
 do Estado do Espírito Santo**  
 Cícero Benedito Gonzaga - CPF nº 875.296.887-15  
 Presidente

  
**SUPPORT - Sindicato dos Trabalhadores Portuários, Portuários Avulsos e  
 com Vínculo Empregatício nos Portos no Estado do Espírito Santo**  
 Roberto Hernandez - CPF nº 362.040.809-20  
 Presidente

**Sindicato dos Portuários Avulsos Arrumadores e dos Trabalhadores na  
Movimentação de Mercadorias em Geral do Estado do Espírito Santo**

Josué King Ferreira - CPF nº 230.709.005-34

Presidente

**Sindicato dos Vigias Portuários do Estado do Espírito Santo**

Aérton Vieira dos Santos - CPF nº 557.804.407-78

Presidente





Testemunhas:



Nilo Martins da Cunha Filho - CPF: 471.424.807-34



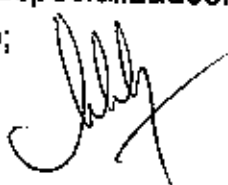
Andressa Maria Belfi Canhim - CPF: 978.608.247-87



# Anexo I

## Definições Gerais

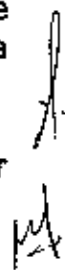
- 1.0 A remuneração dos serviços realizados pelos Trabalhadores Portuários Avulsos será por produção. A exceção será para os vigias portuários, os serviços de peação e despeação e demais fainas previstas neste Anexo que serão remuneradas exclusivamente por salário-dia;
- 1.1. Quando a remuneração calculada com a produção não alcançar o valor do salário-dia, este prevalecerá como valor para remuneração do trabalhador;
- 1.2. O salário-dia constante das tabelas de Estivadores, Conferentes e Consertadores, Arrumadores, Capatazia/SUPPORT e Vigias é por homem da equipe, referente a 1 (uma) cota;
- 1.3. As taxas estabelecidas nas tabelas de remuneração são por tonelada/unidade movimentada por período de trabalho, sendo por homem da equipe, referente a 1 (uma) cota. A remuneração de cada trabalhador será obtida através da multiplicação da produção em toneladas/unidade pela taxa homem e pela cota da respectiva função, constante das tabelas de composição de equipes e remuneração;
- 1.4. As taxas das fainas previstas nas tabelas são para carga e descarga, à exceção daquelas em que está especificado o tipo de operação;
- 1.5. São considerados transportadores automáticos os aparelhos de sucção, esteiras rolantes, "heddlers", correias transportadoras e similares;
- 1.6. São considerados aparelhos mecânicos os grabs, eletroimãs, caçambas automáticas e similares;
- 1.7. Para movimentação de contêineres, são considerados Equipamentos Especializados: Portainer, Mobile Harbour Crane (Gottwald, Liebherr ou similares a estes);
- 1.8. Para movimentação de contêineres, são considerados Equipamentos Não Especializados: Guindastes de Terra (Takraf ou similar a este) e de bordo;



1



- 1.9. O OGMO/ES executará a folha de pagamento dos Trabalhadores Portuários Avulsos com base exclusivamente nos parâmetros constantes das regras da Convenção Coletiva de Trabalho, exceto quando previsto em Acordo Coletivo específico;
- 1.10. Na movimentação de automóveis, as equipes serão remuneradas pela faina requisitada ou pela faina referente à quantidade realmente movimentada, a que for maior;
- 1.11. Os Operadores Portuários enviarão ao OGMO/ES, separadamente, as requisições para as operações de navio e pátio;
- 1.12. Entende-se por embarcação principal de navegação de longo curso ou de cabotagem aquela registrada, inscrita e empregada de modo permanente e exclusivo, cujo nome consta do conhecimento de embarque como sendo a embarcação transportadora de mercadoria;
- 1.13. Entende-se por embarcação auxiliar, tanto para a navegação de longo curso como para a navegação de cabotagem, aquela que participa da movimentação de mercadoria nas operações de carga ou descarga das embarcações principais, para a qual pode ser emitido ou não conhecimento de embarque;
- 1.14. Entende-se por embarcação off-shore as utilizadas no transporte de máquinas, contêineres, materiais e/ou equipamentos de/ou para plataformas de exploração de petróleo;
- 1.15. As taxas das fainas 6.0 6.1, 14.1,14.1.2, 14.1.3, 14.1.4.e 14.1.5 referem-se a uma unidade, e para todas as demais fainas a taxa refere-se a uma tonelada;
- 1.16. Para que as operações não sejam paralisadas, será permitida a ocorrência de acúmulo de funções, desde que haja condições técnicas e de segurança para sua efetivação, caso em que a remuneração devida será aquela da função escalada acrescida da função exercida;
- 1.17. A taxa da faina 14.2 será de acordo com o tipo da carga a ser movimentada.




## **Conferentes**

2.0 A atividade de Conferência, em cada embarcação principal, por Operador Portuário, será exercida por uma equipe básica de Conferentes composta de:

- a) Conferente-Chefe nas fainas constantes na tabela "composição de equipe" integrante deste instrumento, à exceção da faina 18.0;
- b) Conferente de Lingada, para cada terno de estiva escalado;
- c) Conferente de Lingada na faina 18.0;
- d) Conferente Ajudante nas fainas 5.1, 6.0 e 6.1, além do Conferente Chefe e de Lingada;

OBS.: Nas fainas 4.2, 4.2.1 e 4.2.2, quando a descarga for para balança automática dentro do porto a equipe de Conferentes só terá o Conferente-Chefe;

- 2.1 Quaisquer conferentes requisitados, além dos previstos nas fainas constantes nas alíneas do item 2, são conferentes extras e de requisição facultativa;
- 2.2 Somente se habilitará para o exercício da função do Conferente Chefe o TPA que tiver exercido por no mínimo 03 (três) anos como registrado a atividade de Conferência de Carga e ter realizado curso de capacitação específica, pelo OGMO-ES, para o exercício de tal função;
- 2.3 Somente se habilitará para o exercício da função do Conferente Ajudante e Conferente Planista o TPA que tiver exercido por no mínimo 02 (dois) anos como registrado a atividade de Conferência de carga e ter realizado curso de capacitação específica, pelo OGMO-ES para o exercício de tal função;
- 2.4 Os Conferentes de Carga exercem as funções de Conferente-Chefe e Conferente-Ajudante, Conferente de Lingada ou de porão, de balança (balanceiro), de manifesto, de master-plano, de plano (bay-plan), de lacre, de avaria, de ova e desova de contêiner ou outras que vierem a ser estabelecidas;
- 2.5 A taxa de remuneração de homem extra, constante da tabela de remuneração dos Conferentes refere-se a cada Conferente extra requisitado e é aplicada sobre a tonelagem (unidades) movimentada no período respectivo pelo terno em que o mesmo esteja engajado ou pelo melhor dos ternos quando não engajado em um determinado terno;
- 2.6 A remuneração do Conferente-chefe tem como referência o terno de maior produção;





- 2.7. A remuneração do Conferente Ajudante tem como referência o terno de maior produção;
- 2.8. A remuneração do Conferente de lingada tem como referência o terno respectivo;
- 2.9. Caso a remuneração calculada para cada Conferente não alcance o salário dia, este prevalecerá como valor para remuneração;
- 2.10. A equipe básica para cada terno em operação será a constante da tabela de Composição Básica do Terno de Conferentes deste anexo;
- 2.11. As taxas por tonelada/unidade, constantes das tabelas de remuneração dos Conferentes, são para a remuneração de cada homem da equipe básica, multiplicado pela cota correspondente da função exercida;
- 2.12. Quando a equipe da faina 2.1.3 Açúcar Marinado com Barrote, estiver carga marinada conforme a faina 2.1.1 Açúcar Marinado, a remuneração dos homens da equipe será conforme a taxa da faina 2.1.1 Açúcar Marinado;
- 2.13. Os Conferentes requisitados para as funções extras (planista, balanceiro, manifesto, master-plano, iacre, etc.) serão remunerados com 1,15 cotas;
- 2.14. As fainas 4.2, 4.2.1 e 4.2.2 aplicam-se aos granéis não agressivos, como produtos agrícolas como milho, trigo, soja, malte;
- 2.15. As fainas 4.3, 4.3.1 e 4.3.2 aplicam-se aos granéis minerais como carvão, sal, fertilizantes;
- 2.16. Nas fainas 4.1, 4.1.1 e 4.1.2 a tonelagem movimentada a ser paga ao trabalhador será o somatório da produção dos sugadores (tromba) utilizados no porão trabalhado pela equipe;

## 2.17 DESCRIÇÃO DE FUNÇÕES E OBRIGAÇÕES

### 2.17.1 Atividades Principais dos Conferentes-chefes

- Apresentar-se ao Preposto do Operador Portuário antes do início das operações, de maneira a inteirar-se das atividades a serem desenvolvidas;



- Passar todas as informações necessárias ao contramestre e às equipes de estivadores (plano de estivagem, plano de madeira, etc.) e acompanhar toda a execução dos trabalhos para que os mesmos se desenvolvam da melhor maneira possível;
- Participar do planejamento dos embarques em conjunto com o Operador Portuário e com os representantes dos armadores ou dos navios;
- Supervisionar todas as atividades de embarque/desembarque de cargas de forma a que sejam atendidas as boas técnicas recomendadas para as operações, os planos de estivagem e de seqüência de embarque e as orientações passadas pelo Operador Portuário, sendo responsabilizado por todo e qualquer desvio da operação no âmbito de suas atribuições;
- Propor as alterações no planejamento dos embarques e na operação, de forma a alcançar os melhores resultados de produtividade e qualidade;
- Zelar para que as operações sejam feitas em obediência aos planos de estivagem e de seqüência de embarque, bem como às orientações recebidas do Operador Portuário;
- Entender-se com os Prepostos do Operador Portuário para que as eventuais alterações ou mudanças sobre estivagem sejam feitas da forma mais adequada;
- Zelar para a manutenção da harmonia entre os diversos integrantes das equipes de trabalho a bordo e entre estas e as demais equipes envolvidas nas atividades;
- Proceder à verificação das condições de realização das atividades, quanto aos meios necessários e aos equipamentos disponibilizados, interagindo junto ao Operador Portuário para eventuais correções, acertos ou melhorias;
- Verificar se todos os TPAs requisitados para a operação se encontram a bordo, e no caso de ausência por qualquer motivo, informar ao requisitante do serviço e fazer constar do Resumo da Conferência, caso não tenha havido liberação pelo preposto do Operador Portuário;
- Assinar no final do período o relatório de loading, quando não houver Conferente Ajudante;
- Passar o serviço a bordo para o próximo Conferente Chefe que for assumir o serviço;
- Inserir no sistema os dados fornecidos pelo Operador Portuário para confecção dos relatórios (relação de carga, planejamento, plano de carga, etc.) necessários à operação, quando não houver Conferente-Ajudante. A não execução das tarefas citadas acima será considerada falta passível de punição (deixar de produzir relatório essencial à operação);





- Auxiliar o preposto do Operador Portuário na vistoria da peação/despeação da Carga;

### 2.17.2 Atividades Principais dos Conferentes-Ajudantes

- Apresentar-se ao Conferente Chefe antes do início das operações, de maneira a inteirar-se das atividades a serem desenvolvidas;
- Inserir no sistema os dados fornecidos pelo Operador Portuário para execução dos relatórios (relação de carga, conferência, resumo, plano, planejamento loading, etc.). A não execução das tarefas citadas acima será considerada falta passível de punição (deixar de produzir relatório essencial à operação);
- Inserir no sistema os nomes de todos os TPAs envolvidos na Operação, bem como fazer constar as ausências constatadas pelo Conferente Chefe, Operador Portuário ou Contramestre;
- Confeccionar os relatórios necessários à operação (conferência, resumo, loading, plano, planejamento, etc) com os dados fornecidos pelos Conferentes de Lingada (boletas, paralisações, equipamentos, etc.). A não execução das tarefas citadas acima será considerada falta passível de punição (deixar de produzir relatório essencial à operação);
- Providenciar os relatórios necessários à equipe para a execução do trabalho;
- Substituir o Conferente Chefe em caso de atraso ou falta até que OGMO-ES ou o Sindicato providencie a substituição;
- Assinar no final dos períodos os relatórios de loading;

### 2.17.3 Atividades Principais dos Conferentes de Lingada

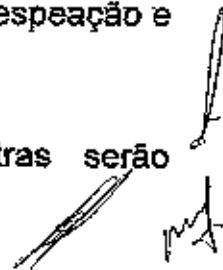
- Apresentar-se ao Conferente Chefe antes do início das operações, de maneira a inteirar-se das atividades a serem desenvolvidas;
- Receber do Conferente Chefe as instruções de embarque/desembarque, fornecidas pelo Operador Portuário;
- Fazer uso de coletor de dados, se fornecido pelo Operador Portuário;
- Verificar e registrar as cargas embarcadas/desembarcadas ou removidas;
- Anotar todas as paralisações e os equipamentos utilizados;
- Informar ao Conferente Chefe, todas as mudanças, os tipos, identificações e quantidades ou quaisquer outras informações que se fizerem necessárias relativas à operação;

- Registrar a identificação dos avulsos que estiverem participando da operação; gerar relatórios e outros documentos para cumprir as necessidades do OGMO quanto ao pagamento dos avulsos, aos exportadores, aos Operadores Portuários e aos Órgãos Públicos;
- Proceder as eventuais correções nos registros de forma que a emissão de resumos, conferências ou outros relatórios operacionais sejam emitidos;
- Assinar, ao final do período, os relatórios de conferência e resumo;
- Primar pela limpeza e organização ao costado do navio no terno em que estiver engajado;
- Preencher manualmente em formulário específico, os dados compilados diretamente da carga (identificação, peso, quantidade, item, documento, nota fiscal, etc.) e os dados da operação (equipamentos, paralisações, observações, etc.), para confecção dos relatórios necessários à operação (conferência, resumo, loading, etc.). Os dados constantes no formulário serão inseridos no sistema de conferência eletrônica pelo Ajudante (quando houver) ou Conferente de Lingada. Ao final da operação o formulário deverá ser anexado junto com a conferência para ser arquivado e servir como prova caso surja alguma dúvida no fechamento da carga do navio. O não preenchimento do referido formulário será considerada falta passível de punição (deixar de produzir relatório essencial à operação). Nas operações onde for utilizado coletor de dados, não será necessário preenchimento do formulário supracitado;
- Confeccionar os relatórios necessários à operação (conferência, resumo, etc.) através dos dados compilados na operação. (identificação, peso, Quantidade, item, documento, equipamentos, paralisações, observações), quando não houver Conferente Ajudante. A não execução das tarefas citadas acima será considerada falta passível de punição (deixar de produzir relatório essencial à operação).

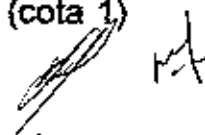
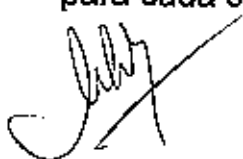
## **Estivadores**

- 3.0 Os Estivadores exercem a função de Contramestre de porão, estivador de porão, empilhadeira e similar, operador de pá mecânica ou similar, sinaleiro, guincheiro, operador de ponte rolante, motorista de automóvel, motorista de carreta, manobreiro, operador de elevador roll on roll off, girador de lingada, homem de corda, estivador de peça e despeção e outras que vierem a ser estabelecidas;
- 3.1 Os guincheiros, empilhadeiristas e demais homens extras serão requisitados quando necessários;



- 3.2 Somente se habilitará para o exercício da função do Contramestre de Porão o TPA que tiver exercido por no mínimo 03 (três) anos como registrado a atividade de Estiva e ter realizado curso de capacitação específica, pelo OGMO-ES, para o exercício de tal função;
- 3.3 Cabe ao Contramestre de Porão a responsabilidade pela execução correta de estivagem de cargas, organização do material de Peação e forração de cargas fornecidos pelo operador portuário;
- 3.4 Cabe ao Contramestre informar ao Conferente Chefe e ao requisitante da operação de toda e qualquer ausência por qualquer motivo dos TPAs engajados no terno;
- 3.5 Os homens extras serão aqueles requisitados além dos previstos nas equipes básicas definidas na tabela de Composição Básica do Terno de Estiva;
- 3.6 Na remuneração do homem extra, deverá ser aplicada a cota da respectiva função;
- 3.7 A equipe básica para cada terno em operação será a constante da tabela de Composição Básica do Terno de Estiva deste anexo;
- 3.8 Nas fainas 3.8.1, 4.1.1, 4.2.1 e 4.3.1, será obrigatória a requisição de 2 (dois) operadores de máquina (homem extra);
- 3.9 As fainas 4.2, 4.2.1 e 4.2.2 aplicam-se aos granéis não agressivos, como produtos agrícolas como milho, trigo, soja, malte;
- 3.10 As fainas 4.3, 4.3.1 e 4.3.2 aplicam-se aos granéis minerais como carvão, sal, fertilizantes;
- 3.11 A equipe da faina 4.1 é por porão, podendo ser utilizados na operação até dois sugadores (tromba) por porão;
- 3.12 A equipe da faina 4.1.1 considera apenas um sugador (tromba) no porão (rechego). No caso do emprego de mais de 01 (um) sugador no mesmo porão, a equipe básica deverá ser acrescida 4 (quatro) homens (cota 1) para cada sugador adicional no porão;



- 3.13 Na faina 4.1.2 somente poderá utilizar na operação no máximo dois sugadores (tromba) por porão. No caso do emprego de dois sugadores (tromba) a equipe básica prevista na Tabela de Composição de Equipe será acrescida de 4 homens de porão;
- 3.14 Nas fainas 4.1, 4.1.1 e 4.1.2 a tonelagem movimentada a ser paga ao trabalhador será o somatório da produção dos sugadores (tromba) utilizados no porão trabalhado pela equipe;
- 3.15 As taxas por tonelada/unidade, constantes das tabelas de remuneração dos estivadores, são para a remuneração de cada homem da equipe básica, multiplicado pela cota correspondente da função exercida;
- 3.16 Na faina 2.1.1 Açúcar Marinado, a carga chega ao costado do navio, já unitizada, pronta para ser lingada e içada para bordo com barras de carga e ganchos adequados. A estivagem dos slings será feita com o emprego de empilhadeiras e acessórios especiais (push-pull, chapas de piso, spreaders) ou arriando na praça (boca dos porões);
- 3.17 Na faina 2.1.2 Açúcar Marinado para Encher Buracos a carga chega ao costado do navio, já unitizada, pronta para ser lingada e içada para bordo com barras de carga e ganchos adequados. Serão abertos Slings para nivelamento e preenchimento dos espaços no piso inclusive atrás de fiadas/pilhas estivadas com empilhadeira, junto a estruturas do navio, objetivando a ocupação dos espaços e a garantia de segurança dos trabalhadores sobre a carga. A faina também contempla o recolhimento e estivagem de eventuais slings desfeitos ao embarcar, bem como recomposição de pilhas desfeitas após estivagem. A faina admite a requisição de Homens Extras, a critério do Operador Portuário;
- 3.18 O mesmo terno pode operar na faina de Açúcar 2.1.1 e 2.1.2, pois tem a mesma composição de equipe, sendo remunerado na carga estivada marinada pela taxa da faina 2.1.1 Açúcar Marinado e a na carga que for desmarinada para encher buracos na taxa da faina 2.1.2 Açúcar Marinado Encher Buraco;



- 3.19 Quando a equipe da faina 2.1.3 Açúcar Marinado com Barrote, estiver carga marinada conforme a faina 2.1.1 Açúcar Marinado, a remuneração dos homens da equipe será conforme a taxa da faina 2.1.1 Açúcar Marinado;
- 3.20 Caso a remuneração calculada para cada estivador não alcance o salário-dia este prevalecerá como valor para remuneração;
- 3.21 Na faina 14.3 - Máquinas e Equipamentos , os Operadores de Máquinas requisitados terão que ser habilitados de acordo com a máquina a ser movimentada;
- 3.22 A remuneração de acúmulo de função que trata o item 1.16 deste Anexo será conforme abaixo:
- Contramestre acumulando a função de empilhadeira recebe cumulativamente como contramestre e como empilhadeira;
  - Contramestre acumulando a função de Portaló, Sinaleiro, Girador de Lingada ou outra função especializada - recebe cumulativamente como Contramestre e a outra função especializada que executar;
  - Contramestre acumulando a função de Homem de Porão - o Contramestre e os Homens de Porão recebem cumulativamente a remuneração da sua função e o rateio da função que acumularam;
  - Guincheiro acumulando a função de guincheiro - recebe cumulativamente a sua remuneração e a do guincheiro substituído;
  - Homem de Porão acumulando Homem de Porão - recebe sua remuneração e o rateio referente ao ganho do TPA ausente para a equipe de porão;

## **Consertadores**

- 4.0 A atividade de conserto, em cada embarcação principal, será exercida por um Consertador de Porão por terno em operação com carga sujeito a conserto;



- 4.1 Caso haja homens extras requisitados, seu valor será pago conforme taxa de remuneração constante da Tabela de Remuneração;
- 4.2 Caso a remuneração calculada para cada Consertador não alcance o salário-dia, este prevalecerá como valor para remuneração;
- 4.3 Os homens extras serão aqueles requisitados além dos previstos nas equipes básicas definidas na tabela de Composição Básica do Terno de Conserto;
- 4.4 A equipe básica para cada terno em operação será a constante da tabela de Composição Básica do Terno de Conserto deste anexo;
- 4.5 As taxas por tonelada/unidade, constantes das tabelas de remuneração dos Consertadores, são para a remuneração de cada homem da equipe básica, multiplicado pela cota correspondente da função exercida;
- 4.6 Quando a equipe da faina 2.1.3 Açúcar Marinado com Barrote, estiver carga marinada conforme a faina 2.1.1 Açúcar Marinado, a remuneração dos homens da equipe será conforme a taxa da faina 2.1.1 Açúcar Marinado;
- 4.7 As fainas 4.2, 4.2.1 e 4.2.2 aplicam-se aos granéis não agressivos, como produtos agrícolas como milho, trigo, soja, malte;
- 4.8 As fainas 4.3, 4.3.1 e 4.3.2 aplicam-se aos granéis minerais como carvão, sal, fertilizantes;
- 4.9 Nas fainas 4.1, 4.1.1 e 4.1.2 a tonelagem movimentada a ser paga ao trabalhador será o somatório da produção dos sugadores (tromba) utilizados no porão trabalhado pela equipe;

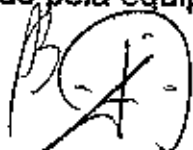
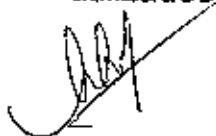
## **Arrumadores**

- 5.0 A remuneração dos serviços realizados pelos Trabalhadores Portuários Avulsos Arrumadores será por produção (tonelada/unidade), dentro de cada período de trabalho, nos termos das tabelas de remuneração para operações realizadas nos pátios, armazéns, silos e ao costado do navio;





- 5.1. A atividade dos Portuários avulsos Arrumadores para engate e desengate ao costado do navio será exercida por uma equipe básica, de acordo com termos da tabela. A desova e/ou ovação e toda movimentação de mercadorias manuseadas em geral no pátio será exercida por uma equipe básica, de acordo com os termos da tabela;
- 5.2. A tabela de remuneração dos Portuários Avulsos Arrumadores para pátio, armazém, ovação e/ou desova e silos é única;
- 5.3. O Portuário Avulso Arrumador que for requisitado de forma extra deverá ser remunerado conforme tabela com base no terno ao qual estiver vinculado;
- 5.4. Caso a remuneração calculada para cada Arrumador, de acordo com o terno em que estiver vinculado, não alcance o salário-dia, este prevalecerá como valor para remuneração;
- 5.5. Os homens extras serão aqueles requisitados além dos previstos nas equipes básicas definidas na tabela de Composição Básica do Terno de Arrumador;
- 5.6. A equipe básica para cada terno em operação será a constante da tabela de Composição Básica do Terno de Arrumador deste anexo;
- 5.7. As taxas por tonelada/unidade, constantes das tabelas de remuneração dos Arrumadores, são para a remuneração de cada homem da equipe básica, multiplicado pela cota correspondente da função exercida;
- 5.8. Para cada terno requisitado para o costado do Navio, haverá um TPA Arrumador integrante do próprio terno responsável pela coordenação dos trabalhos, sendo remunerado por uma cota;
- 5.9. As fainas 4.2, 4.2.1 e 4.2.2 aplicam-se aos granéis não agressivos, como produtos agrícolas como milho, trigo, soja, malte;
- 5.10. As fainas 4.3, 4.3.1 e 4.3.2 aplicam-se aos granéis minerais como carvão, sal, fertilizantes;
- 5.11. As fainas 4.1, 4.1.1 e 4.1.2 a tonelagem movimentada a ser paga ao trabalhador será o somatório da produção dos sugadores (tromba) utilizados no porão trabalhado pela equipe.



## **Víguas Portuários**

- 6.0 Os Víguas portuários exercem as funções de vigia-chefe, vigia de portaló, vigia de rampa, vigia de convés ou outras que vierem a ser estabelecidas, devendo ser requisitado 01 (um) vigia por navio atracado, facultado ao requisitante requisições adicionais;
- 6.1. O Vigia Chefe será requisitado a critério do Tomador de Serviço e será remunerado com acréscimo de 70% na Tabela de Remuneração de Víguas;
- 6.2. A remuneração do vigia de portaló ou outro vigia extra requisitado será efetuada de acordo com a tabela comum;
- 6.3. Se houver requisição de três víguas portuários ou mais, para o mesmo navio, no mesmo turno, se requisitará obrigatoriamente um chefe, excetuando-se desta regra somente os navios Roll-On Roll-Off;
- 6.4. A remuneração do vigia de portaló ou outro vigia extra requisitado será efetuada de acordo com a tabela comum;
- 6.5. Somente se habilitará para o exercício da função de Vigia-Chefe, o TPA que tiver exercido por no mínimo 03 (três) anos como registrado a atividade de Vigilância de Embarcações e ter realizado curso de capacitação específica, pelo OGMO-ES, para o exercício de tal função;

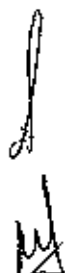
### **6.6 DESCRIÇÃO DE FUNÇÕES E OBRIGAÇÕES**

#### **6.6.1 Atividade Principal do Vigia-Chefe:**

- Orientar os Víguas da equipe de sua responsabilidade, chefiando com todos os controles inerentes a vigilância e de acordo com as orientações do tomador do serviço;

#### **6.6.2 Atividade Principal do Vigia de Portaló;**

- Controlar e fiscalizar todas as atividades de entrada e saída de pessoas autorizadas a bordo, evitando a saída de quaisquer objetos, sem prévio conhecimento de autoridade competente, em eventuais presunções de irregularidades;



**6.6.3 Atividades Principais do Vigia de Rampa;**

- Controlar e fiscalizar a entrada e saída de pessoas credenciadas ao trabalho, inclusive tripulantes e veículos a bordo, comunicando a autoridade competente qualquer irregularidade;

**6.6.4 Atividade Principal do Vigia de Convés;**

- Verificar todas as condições de segurança da embarcação e da carga no convés, mantendo-se em ronda contínua para o controle e fiscalização de qualquer ilícito a bordo, comunicando a quem de direito, sobre os mesmos;

## **Capatazia / Suport**

- 7.0 A Composição básica de ternos será remunerada pelos valores constantes da tabela de operações realizada nos pátios, armazéns e silos e das tabelas de operações realizadas no navio;
- 7.1 Somente se habilitará para o exercício da função do Encarregado de Operações o TPA que tiver exercido por no mínimo 03 (três) anos como registrado a atividade de Capatazia - Conferência de Carga - e ter realizado curso de capacitação específica, pelo OGMO-ES, para o exercício de tal função;
- 7.2 Os Trabalhadores Portuários Avulsos, nas funções cuja abrangência por navio/operador, serão remunerados com base na movimentação do terno que melhor produzir;
- 7.3 O Operador Portuário deverá requisitar Trabalhadores Portuários Avulsos extras para exercerem as funções de: operador de empilhadeira e equipamentos similares/motorista, trabalhador de capatazia e manobreiro, e conferente balanceiro, de acordo com a necessidade das operações, devendo ser remunerado conforme tabelas constantes deste anexo e com base na movimentação do terno ao qual estiver vinculado;
- 7.4 Nas operações de granel nos pátios, silos e armazéns com equipamento sem cabine fechada e climatizada, deverá ser requisitado 1 (um) operador de empilhadeira e equipamentos similares, por equipamento



- em operação, e 1 (um) revezador para até o máximo de 2 (dois) equipamentos em operação;
- 7.5 Nas operações de/ou para modal ferroviário, deverá ser requisitado 1 (um) operador de empilhadeira e equipamentos similares – tratorista e 1 (um) trabalhador de capatazia – manobreiro;
- 7.6 As composições de ternos para operação de navios deverão ser complementadas com a requisição de Trabalhadores Portuários Avulsos, quando necessários, para a realização de transporte e/ou descarga das mercadorias procedentes ou destinadas aos mesmos que serão remunerados conforme TABELA DE REMUNERAÇÃO DO SUPORT-COSTADO CCT 2008/2010, e tendo como equipe básica cuja composição mínima será 1 (um) conferente e 1 (um) operador de máquina por navio, e as demais funções quando necessárias serão extras;
- 7.7 O Trabalhador Portuário Avulso escalado na condição de Guindasteiro ou revezador deverá receber sua remuneração com base no terno em que estiver vinculado. No caso de revezar mais de 01 (um) terno, receberá com base no terno de maior produção a ele vinculado;
- 7.8 A remuneração dos Homens Extras requisitados será feita aplicando-se a taxa correspondente à produção do terno vinculado ao trabalhador;
- 7.9 Na faina 2.1.1 Açúcar Marinado serão requisitados 02 (dois) Homens de Terra – Capatazia para o navio obrigatoriamente, devendo ser requisitados Homens Extras a critério do Operador Portuário, de acordo com a necessidade do serviço;
- 7.10. Para emprego de guindaste de terra serão requisitados 01 (um) guindasteiro para cada terno e 01(um) guindasteiro revezador para até dois ternos, cota 1,15 (H. Extra);



7.11. Nas faixas 4.1, 4.1.1, 4.1.2 e 3.7 os guindasteiros não são homens extras, sendo obrigatória sua requisição na Composição Básica de Equipe;

7.12. Nas faixas 4.1., 4.1.1, 4.1.2, 4.2, 4.2.1, 4.2.2, 4.3, 4.3.1, 4.3.2 e 4.7 quando a carga for pesada deve ser requisitado um Balanceiro obrigatoriamente;

7.13. Caso a remuneração calculada para cada trabalhador não alcance o salário dia, este prevalecerá como valor para remuneração;

7.14. Para as cargas que assim requererem, será requisitado no mínimo 01 (um) lonador por navio que juntamente com o trabalhador de capatazia do(s) terno(s) desempenhará as seguintes atividades:

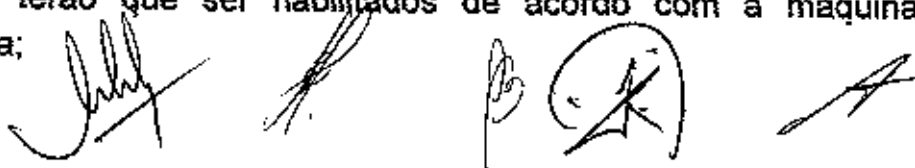
- Lonamento e deslonamento de veículos, inclusive abertura de guardas laterais;
- Amarração e desamarração de carga;
- Remontagem eventual de sling desfeito no costado do navio;
- Engate, desengate ou posicionamento de empilhadeiras, acessórios, plataformas, materiais de estivagem em geral, inclusive rede de proteção;
- Recolhimento de materiais ou produtos refugados;
- Execução dos demais serviços correlatos no costado do navio;

7.15. Os homens extras serão aqueles requisitados além dos previstos nas equipes básicas definidas na tabela de Composição Básica do Terno de SUPORT;

7.16 A equipe básica para cada terno em operação será a constante da tabela de Composição Básica do Terno de SUPORT deste anexo;

7.17. As taxas por tonelada/unidade, constantes das tabelas de remuneração do SUPORT, são para a remuneração de cada homem da equipe básica, multiplicado pela cota correspondente da função exercida;

7.18. Na faixa 14.3 - Máquinas e Equipamentos, os Operadores de Máquinas requisitados terão que ser habilitados de acordo com a máquina a ser movimentada;



7.19. As fainas 4.2, 4.2.1 e 4.2.2 aplicam-se aos granéis não agressivos, como produtos agrícolas como milho, trigo, soja, malte;

7.20. As fainas 4.3, 4.3.1 e 4.3.2 aplicam-se aos granéis minerais como carvão, sal, fertilizantes;

7.21. Nas fainas 4.1, 4.1.1 e 4.1.2 a tonelagem movimentada a ser paga ao trabalhador será o somatório da produção dos sugadores (tromba) utilizados no porão trabalhado pela equipe;

## **7.22. DESCRIÇÃO DE FUNÇÕES E OBRIGAÇÕES**

### **7.22.1. Atividades Principais do Encarregado de Operações**

Observado o preconizado no art.16 da Lei 8.630/93, caberá ao Encarregado de Operações no exercício de sua função, auxiliar o operador portuário nas seguintes atribuições e responsabilidades:

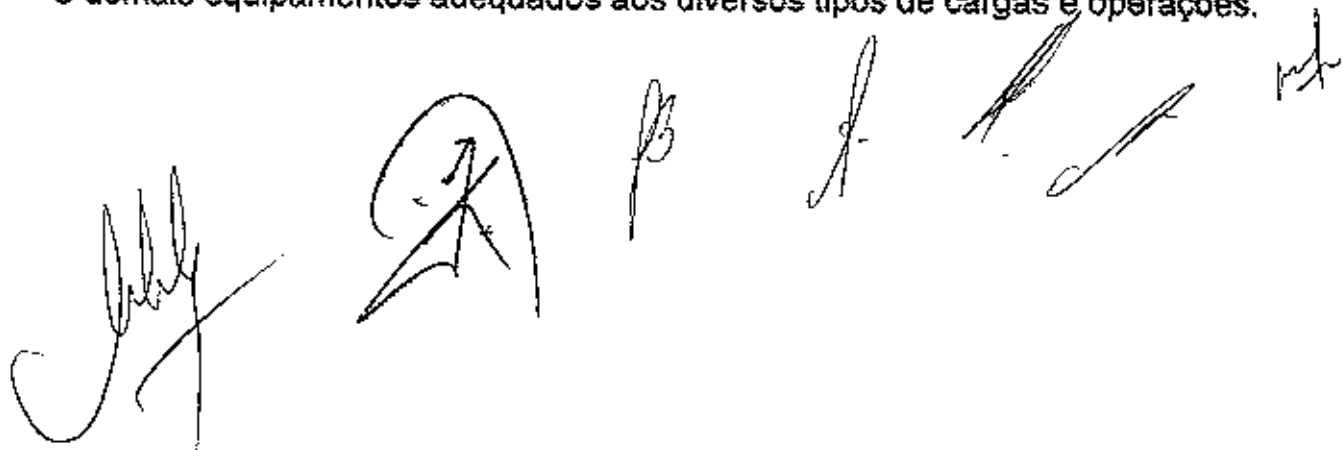
- 1 - Apresentar-se ao preposto do Operador Portuário com antecedência mínima de 10 (dez) minutos, ao início do horário de cada período;
- 2 - Não se ausentar da área de operação, sem justificativa e autorização do preposto do operador portuário;
- 3 - Atuar na coordenação, orientação e fiscalização das equipes de terra requisitadas e escaladas pelo OGMO/ES de acordo com as respectivas fainas, seguindo as orientações do Operador Portuário, de acordo com o contido na Lista de Carga;
- 4 - Atuar na distribuição dos ternos de capatazia e equipamentos observando as equipes conforme estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho, no que se refere às respectivas fainas, seguindo as orientações do Operador Portuário;
- 5 - Atuar na coordenação e supervisão dos serviços de pátios, inclusive os fluxos respectivos, pátio x costado e/ou costado x pátio, quando da sua ocorrência, seguindo as orientações do Operador Portuário;
- 6 - Atuar na supervisão e acompanhamento da pesagem de cargas nas balanças rodoviárias e ferroviárias originadas e/ou destinadas das embarcações atracadas;
- 7 - Confeccionar e assinar juntamente com o Operador Portuário, relatórios informando a distribuição das equipes de capatazia escaladas pelo OGMO/ES



por temo, relatando eventuais ausências, atrasos e demais ocorrências pertinentes;

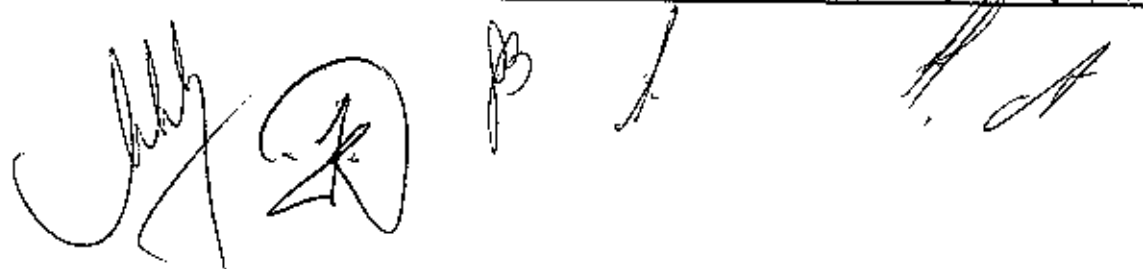
8 - Atuar na coordenação e orientação do posicionamento de veículos e de cargas nas áreas de serviços, seguindo rigorosamente as normas de segurança, seguindo as orientações do Operador Portuário;

9 - Supervisionar as condições de segurança da operação, cumprindo e fazendo cumprir a NR29, fiscalizando os trabalhadores quanto ao uso de EPIs e demais equipamentos adequados aos diversos tipos de cargas e operações.

A series of seven handwritten signatures in black ink, arranged horizontally from left to right. The signatures vary in style, with some being more cursive and others more blocky or stylized.

**COMPOSIÇÃO DE EQUIPE DOS CONFERENTES - CCT2008**

| Faína  | Descrição   | Composição de Equipe Básica |      |           |      |            |      |
|--------|---|-----------------------------|------|-----------|------|------------|------|
|        |   | Chefe                       |      | Ajudante  |      | Conferente |      |
|        |   | por navio                   |      | por navio |      | por tempo  |      |
|        |   | Q                           | Cota | Q         | Cota | Q          | Cota |
| 1.1    | Sacaria solta   | 1                           | 2,5  | -         | -    | 1          | 1,15 |
| 1.2    | Sacaria Solta Cáustica  | 1                           | 2,5  | -         | -    | 1          | 1,15 |
| 2.1    | Sacaria Unificada   | 1                           | 2,5  | -         | -    | 1          | 1,15 |
| 2.1.1  | Açúcar Marinado   | 1                           | 2,5  | -         | -    | 1          | 1,15 |
| 2.1.3  | Açúcar Marinado Barrate   | 1                           | 2,5  | -         | -    | 1          | 1,15 |
| 2.2    | Sacaria Unificada Cáustica  | 1                           | 2,5  | -         | -    | 1          | 1,15 |
| 3.7    | Embarque de Granéis Transportador Automático  | 1                           | 2,5  | -         | -    | -          | -    |
| 3.8    | Granéis Ferroliga Caçamba Automática  | 1                           | 2,5  | -         | -    | 1          | 1,15 |
| 3.8.1  | Granéis Ferroliga Caçamba Automática - Recheio  | 1                           | 2,5  | -         | -    | 1          | 1,15 |
| 3.8.2  | Granéis Ferroliga Caçamba Automática - Recheio Manual   | 1                           | 2,5  | -         | -    | 1          | 1,15 |
| 4.1    | Descarga Granéis Transportador Automático - Aparelho de Sucção                                    | 1                           | 2,5  | -         | -    | -          | -    |
| 4.1.1  | Descarga Granéis Transp Automático - Aparelho de Sucção - Recheio                                 | 1                           | 2,5  | -         | -    | -          | -    |
| 4.1.2  | Descarga Granéis Transp Automático - Aparelho de Sucção - Recheio Manual                          | 1                           | 2,5  | -         | -    | -          | -    |
| 4.2    | Granéis Aparelhos Mecânicos (grab, similares)   | 1                           | 2,5  | -         | -    | 1          | 1,15 |
| 4.2.1  | Granéis Aparelhos Mecânicos - Recheio   | 1                           | 2,5  | -         | -    | 1          | 1,15 |
| 4.2.2  | Granéis Aparelhos Mecânicos - Recheio Manual  | 1                           | 2,5  | -         | -    | 1          | 1,15 |
| 4.3    | Granéis Aparelhos Mecânicos (grab, similares)   | 1                           | 2,5  | -         | -    | 1          | 1,15 |
| 4.3.1  | Granéis Aparelhos Mecânicos - Recheio   | 1                           | 2,5  | -         | -    | 1          | 1,15 |
| 4.3.2  | Granéis Aparelhos Mecânicos - Recheio Manual  | 1                           | 2,5  | -         | -    | 1          | 1,15 |
| 4.7    | Granéis Caçamba Comum   | 1                           | 2,5  | -         | -    | 1          | 1,15 |
| 5.1    | Granito   | 1                           | 2,0  | 1         | 1,15 | 1          | 1    |
| 5.9    | Produto Siderurgico   | 1                           | 2,5  | -         | -    | 1          | 1,25 |
| 6.0    | Contâiner   | 1                           | 2,0  | 1         | 1,15 | 1          | 1    |
| 6.1    | Contâiner Remoção   | 1                           | 2,0  | 1         | 1,15 | 1          | 1    |
| 7.0    | Carga Especial (calxaria, madeiras preciosas) e Carga indivisível (peças, veículos e maquinários) | 1                           | 2,5  | -         | -    | 1          | 1,25 |
| 7.1    | Algodão   | 1                           | 2,5  | -         | -    | 1          | 1,25 |
| 7.2    | Bobina de Papel - HC Convencional e Especial  | 1                           | 2,5  | -         | -    | 1          | 1,25 |
| 7.4    | Bobina de Papel - VC  | 1                           | 2,5  | -         | -    | 1          | 1,25 |
| 8.2    | Celulose Convencional   | 1                           | 2,5  | -         | -    | 1          | 1,25 |
| 8.3    | Celulose Sanko  | 1                           | 2,5  | -         | -    | 1          | 1,25 |
| 9.0    | Carga Frigorífica   | 1                           | 2,5  | -         | -    | 1          | 1,25 |
| 10.0   | Carga Frigorífica Unificada   | 1                           | 2,5  | -         | -    | 1          | 1,25 |
| 11.0   | Carga Geral   | 1                           | 2,5  | -         | -    | 1          | 1,25 |
| 12.0   | Carga Geral Unificada   | 1                           | 2,5  | -         | -    | 1          | 1,25 |
| 15.0   | Big Bag   | 1                           | 2,5  | -         | -    | 1          | 1,25 |
| 15.1   | Big Bag Cáustica  | 1                           | 2,5  | -         | -    | 1          | 1,25 |
| 17.0   | Embarque Celulose Navio Especializado   | 1                           | 2,5  | -         | -    | 1          | 1,25 |
| 18.0   | Embarcações off-shore   | -                           | -    | -         | -    | 1          | 1,5  |
| 14.1   | Automovel até 300 (unidades)  | 1                           | 2,5  | -         | -    | 1          | 1,15 |
| 14.1.2 | Automovel de 301 a 600 (unidades)   | 1                           | 2,5  | -         | -    | 1          | 1,15 |
| 14.1.3 | Automovel de 601 a 1000 (unidades)  | 1                           | 2,5  | -         | -    | 1          | 1,15 |
| 14.1.4 | Automovel de 1001 a 1500 (unidades)   | 1                           | 2,5  | -         | -    | 1          | 1,15 |
| 14.1.5 | Automovel acima de 1500 (unidades)  | 1                           | 2,5  | -         | -    | 1          | 1,15 |
| 14.2   | Roll-on-off   | 1                           | 2,5  | -         | -    | 1          | 1,15 |
| 14.3   | Máquinas e Equipamentos   | 1                           | 2,5  | -         | -    | 1          | 1,15 |







**TABELA DE REMUNERAÇÃO DOS CONFERENTES - CCT 2008**

| Faixa  | Descrição  | REMUNERAÇÃO |                            |             |
|--------|--|-------------|----------------------------|-------------|
|        |  | Salário-dia | Taxa Homem                 | Homem Extra |
| 1.1    | Sacaria Solta  | 133,82      | 1,0245                     | 1,0245      |
| 1.2    | Sacaria Solta Cáustica   | 133,82      | 1,3318                     | 1,3318      |
| 2.1    | Sacaria Unificada  | 133,82      | 0,5691                     | 0,5691      |
| 2.1.1  | Açúcar Marinado  | 102,94      | 0,5691                     | 0,5691      |
| 2.1.3  | Açúcar Marinado com Barrote  | 102,94      | 0,9106                     | 0,9106      |
| 2.2    | Sacaria Unificada Cáustica   | 133,82      | 0,7399                     | 0,7399      |
| 3.7    | Embarque de Granéis Transporte Automático  | 102,94      | 0,2504                     | 0,2504      |
| 3.8    | Granéis Ferroliga Caçamba Automática   | 102,94      | 0,2277                     | 0,2277      |
| 3.8.1  | Granéis Ferroliga Caçamba Automática - Recheço   | 102,84      | 0,2277                     | 0,2277      |
| 3.8.2  | Granéis Ferroliga Caçamba Automática - Recheço Manual  | 102,84      | 0,2277                     | 0,2277      |
| 4.1    | Descarga Granéis Transportador Automático - Aparelho de Sucção                                 | 102,94      | 0,1935                     | 0,1935      |
| 4.1.1  | Descarga Granéis Transp Automático - Aparelho de Sucção - Recheço                              | 102,94      | 0,1935                     | 0,1935      |
| 4.1.2  | Descarga Granéis Transp Automático - Aparelho de Sucção - Recheço Manual                       | 102,94      | 0,1935                     | 0,1935      |
| 4.2    | Granéis Aparelhos Mecânicos (grab, similares)  | 102,94      | 0,1935                     | 0,1935      |
| 4.2.1  | Granéis Aparelhos Mecânicos - Recheço  | 102,94      | 0,1935                     | 0,1935      |
| 4.2.2  | Granéis Aparelhos Mecânicos - Recheço Manual   | 102,94      | 0,1935                     | 0,1935      |
| 4.3    | Granéis Aparelhos Mecânicos (grab, similares)  | 102,84      | 0,2163                     | 0,2163      |
| 4.3.1  | Granéis Aparelhos Mecânicos - Recheço  | 102,94      | 0,2163                     | 0,2163      |
| 4.3.2  | Granéis Aparelhos Mecânicos - Recheço Manual   | 102,94      | 0,2163                     | 0,2163      |
| 4.7    | Granéis Caçamba Comum  | 133,82      | 0,5350                     | 0,5350      |
| 5.1    | Granito  | 133,82      | 0,7399                     | 0,7399      |
| 5.9    | Produto Siderurgico  | 133,82      | 0,4895                     | 0,4895      |
| 6.0    | Container (unidade)  | 133,82      | 6,6249                     | 6,6249      |
| 6.1    | Container Remoção (unidade)  | 133,82      | 7,9498                     | 7,9498      |
| 7.0    | Carga Especial (caixaria, madeiras, pneus) e Carga Indivisível (peças, veículos e maquinários) | 133,82      | 0,9106                     | 0,9106      |
| 7.1    | Algodão  | 133,82      | 1,0245                     | 1,0245      |
| 7.2    | Bobina de Papel - HC Convencional e Especial   | 133,82      | 0,9106                     | 0,9106      |
| 7.4    | Bobina de Papel - VC   | 133,82      | 0,8310                     | 0,8310      |
| 8.2    | Celulosa Convencional  | 133,82      | 0,7399                     | 0,7399      |
| 8.3    | Celulosa Semi-Automático Tipo Sanko  | 133,82      | 0,6261                     | 0,6261      |
| 9.0    | Carga Frigorífica  | 133,82      | 0,8537                     | 0,8537      |
| 10.0   | Carga Frigorífica Unificada  | 133,82      | 0,8537                     | 0,8537      |
| 11.0   | Carga Geral  | 133,82      | 1,0245                     | 1,0245      |
| 12.0   | Carga Geral Unificada  | 133,82      | 1,0245                     | 1,0245      |
| 15.0   | Big Bag  | 133,82      | 0,7740                     | 0,7740      |
| 15.1   | Big Bag Cáustica   | 133,82      | 1,0017                     | 1,0017      |
| 17.0   | Embarque Celulose Navio Especializado  | 133,82      | 0,2277                     | 0,2277      |
| 18.0   | Embarcações off-shore  | 133,82      | 1,0245                     | 1,0245      |
| 14.1   | Automovel até 300 (unidades)   | 133,82      | 0,80                       | 0,80        |
| 14.1.2 | Automovel de 301 a 500 (unidades)  | 133,82      | 0,80                       | 0,80        |
| 14.1.3 | Automovel de 501 a 1000 (unidades)   | 133,82      | 0,80                       | 0,80        |
| 14.1.4 | Automovel de 1001 a 1500 (unidades)  | 133,82      | 0,80                       | 0,80        |
| 14.1.5 | Automovel acima de 1500 (unidades)   | 133,82      | 0,80                       | 0,80        |
| 14.2   | Roll-on-off  | 133,82      | Conforme Carga Movimentada |             |
| 14.3   | Máquinas e Equipamentos  | 133,82      | 0,80                       | 0,80        |

## TABELA DE COMPOSIÇÃO DE EQUIPE DOS ESTIVADORES - CCT 2008

| Faixa  | Descrição   | Composição Básica do Terno de Estiva |      |                    |        |            |        | Homem Extra |           |                     |           |
|--------|---|--------------------------------------|------|--------------------|--------|------------|--------|-------------|-----------|---------------------|-----------|
|        |   | Contra Mestre de Porão               |      | Estivador de Porão |        | Sinaifeiro |        | Guincheiro  |           | Operador de Máquina |           |
|        |   | Q                                    | Cota | Q                  | Cota   | Q          | Cota   | Q           | Cota      | Q                   | Cota      |
| 1.1    | Sacaria Soja  | 1                                    | 1,5  | 8                  | 1 cada | 1          | 1      | 2           | 1,15 cada | 1                   | 1,15      |
| 1.2    | Sacaria Soja Cáustica   | 1                                    | 1,5  | 8                  | 1 cada | 1          | 1      | 2           | 1,15 cada | 1                   | 1,15      |
| 2.1    | Sacaria Unificada   | 1                                    | 1,5  | 4                  | 1 cada | 1          | 1      | 2           | 1,15 cada | 1                   | 1,15      |
| 2.1.1  | Açúcar Refinado   | 1                                    | 1,5  | 4                  | 1 cada | 1          | 1      | 2           | 1,15 cada | 1                   | 1,15      |
| 2.1.2  | Açúcar Refinado Encher Buraco   | 1                                    | 1,5  | 4                  | 1 cada | 1          | 1      | 2           | 1,15 cada | 1                   | 1,15      |
| 2.1.3  | Açúcar Refinado com Barote  | 1                                    | 1,5  | 6                  | 1 cada | 1          | 1      | 2           | 1,15 cada | 1                   | 1,15      |
| 2.2    | Sacaria Unificada Cáustica  | 1                                    | 1,5  | 4                  | 1 cada | 1          | 1      | 2           | 1,15 cada | 1                   | 1,15      |
| 3.7    | Embarque Graneis por Transportador Automático (trigo, malte, milho e soja)  | 1                                    | 1,5  | 2                  | 1 cada |            |        |             |           |                     |           |
| 3.8    | Graneis Ferro Liga Caçamba Automática   | 1                                    | 1,5  | 2                  | 1 cada |            |        | 2           | 1,15 cada |                     |           |
| 3.8.1  | Graneis Ferro Liga Caçamba Automática - Recheio   | 1                                    | 1,5  | 4                  | 1 cada |            |        | 2           | 1,15 cada | 2                   | 1,15 cada |
| 3.8.2  | Graneis Ferro Liga Caçamba Automática - Recheio Manual  | 1                                    | 1,5  | 10                 | 1 cada |            |        |             |           |                     |           |
| 4.1    | Descarga Graneis por Transportador Automático - Aparelho de Succao (trigo, malte, milho e soja)   | 1                                    | 1,5  | 2                  | 1 cada |            |        |             |           |                     |           |
| 4.1.1  | Descarga Graneis por Transportador Automático - Aparelho de Succao (trigo, malte, milho e soja) - Recheio   | 1                                    | 1,5  | 4                  | 1 cada |            |        |             |           | 2                   | 1,5 cada  |
| 4.1.2  | Descarga Graneis por Transportador Automático - Aparelho de Succao (trigo, malte, milho e soja) - Recheio Manual                                    | 1                                    | 1,5  | 10                 | 1 cada |            |        |             |           |                     |           |
| 4.2    | Graneis Aparelhos Mecânico (grab, caçamba automática e similares) e Transp. Automático (trigo, malte, milho e soja)                                 | 1                                    | 1,5  | 2                  | 1 cada |            |        | 2           | 1,15 cada |                     |           |
| 4.2.1  | Graneis Aparelhos Mecânico (grab, caçamba automática e similares) e Transp. Automático (trigo, malte, milho e soja) - Recheio                       | 1                                    | 1,5  | 4                  | 1 cada |            |        | 2           | 1,15 cada | 2                   | 2 cada    |
| 4.2.2  | Graneis Aparelhos Mecânico (grab, caçamba automática e similares) e Transp. Automático (trigo, malte, milho e soja) - Recheio Manual                | 1                                    | 1,5  | 10                 | 1 cada |            |        | 2           | 1,15 cada |                     |           |
| 4.3    | Graneis Aparelhos Mecânico (grab, caçamba automática e similares) e Transp. Automático (fertilizante, carvão e demais mercadorias)                  | 1                                    | 1,5  | 2                  | 1 cada |            |        | 2           | 1,15 cada |                     |           |
| 4.3.1  | Graneis Aparelhos Mecânico (grab, caçamba automática e similares) e Transp. Automático (fertilizante, carvão e demais mercadorias) - Recheio        | 1                                    | 1,5  | 4                  | 1 cada |            |        | 2           | 1,15 cada | 2                   | 2 cada    |
| 4.3.2  | Graneis Aparelhos Mecânico (grab, caçamba automática e similares) e Transp. Automático (fertilizante, carvão e demais mercadorias) - Recheio Manual | 1                                    | 1,5  | 10                 | 1 cada |            |        |             |           |                     |           |
| 5.7    | Graneis Caçamba Comum   | 1                                    | 1,5  | 5                  | 1 cada | 1          | 1      | 2           | 1,15 cada | 2                   | 2 cada    |
| 5.1    | Granito   | 1                                    | 1,5  | 5                  | 1 cada | 1          | 1      | 2           | 1,15 cada | 1                   | 1,15      |
| 5.9    | Produto Siderurgico   | 1                                    | 1,5  | 5                  | 1 cada | 1          | 1      | 2           | 1,15 cada | 1                   | 1,15      |
| 6.0    | Container   | 1                                    | 1,5  | 6                  | 1 cada | 1          | 1      | 2           | 1,15 cada | 1                   | 1,15      |
| 6.1    | Container Remoção   | 1                                    | 1,5  | 6                  | 1 cada | 1          | 1      | 2           | 1,15 cada | 1                   | 1,15      |
| 7.0    | Carga Especial (caixaria, madeiras, pneus) e Carga Indivisível (peças, veículos e maquinários)  | 1                                    | 1,5  | 5                  | 1 cada | 1          | 1      | 2           | 1,15 cada | 1                   | 1,15      |
| 7.1    | Algodão   | 1                                    | 1,5  | 5                  | 1 cada | 1          | 1      | 2           | 1,15 cada | 1                   | 1,15      |
| 7.2    | Bobina de Papel - HC Convencional e Especial  | 1                                    | 1,5  | 5                  | 1 cada | 1          | 1      | 2           | 1,15 cada | 1                   | 1,15      |
| 7.4    | Bobina de Papel - VC  | 1                                    | 1,5  | 4                  | 1 cada | 1          | 1      | 2           | 1,15 cada | 1                   | 1,15      |
| 8.2    | Celulose Convencional   | 1                                    | 1,5  | 4                  | 1 cada | 1          | 1      | 2           | 1,15 cada | 1                   | 1,15      |
| 8.3    | Celulose Semi-Automático Tipo Sanko   | 1                                    | 1,5  | 4                  | 1 cada | 1          | 1      | 2           | 1,15 cada | 1                   | 1,15      |
| 9.0    | Carga Frigorífica   | 1                                    | 1,5  | 4                  | 1 cada | 1          | 1      | 2           | 1,15 cada | 1                   | 1,15      |
| 10.0   | Carga Frigorífica Unificada   | 1                                    | 1,5  | 14                 | 1 cada | 2          | 1 cada | 2           | 1,15 cada | 2                   | 1,15 cada |
| 11.0   | Carga Geral   | 1                                    | 1,5  | 8                  | 1 cada | 2          | 1 cada | 2           | 1,15 cada | 2                   | 1,15 cada |
| 12.0   | Carga Geral Unificada   | 1                                    | 1,5  | 5                  | 1 cada | 1          | 1      | 2           | 1,15 cada | 1                   | 1,15      |
| 13.0   | Big Bag   | 1                                    | 1,5  | 4                  | 1 cada | 1          | 1      | 2           | 1,15 cada | 1                   | 1,15      |
| 13.1   | Big Bag Cáustica  | 1                                    | 1,5  | 4                  | 1 cada | 1          | 1      | 2           | 1,15 cada | 1                   | 1,15      |
| 17.0   | Embarque Celulose Navio Especializado   | 1                                    | 1,5  | 4                  | 1 cada | 1          | 1      | 2           | 1,15 cada | 1                   | 1,15      |
| 18.0   | Embarcações Off-Shore   | 1                                    | 1,5  | 2                  | 1 cada | 1          | 1      | 2           | 1,15 cada | 1                   | 1,15      |
| 19.0   | Peçaco e Despeçaco  | 1                                    | 1,5  | 2                  | 1 cada |            |        |             |           |                     |           |
| Faixa  | Descrição   | Composição Básica do Terno de Estiva |      |                    |        |            |        |             |           |                     |           |
|        |   | Contra Mestre de Porão               |      | Estivador de Porão |        | Manobreiro |        | Motorista   |           | Operador de Máquina |           |
|        |   | Q                                    | Cota | Q                  | Cota   | Q          | Cota   | Q           | Cota      | Q                   | Cota      |
| 14.1   | Automóvel até 300 (unidades)  | 1                                    | 1,5  |                    |        | 2          | 1 cada | 10          | 1 cada    | 1                   | 1,15      |
| 14.1.2 | Automóvel de 301 a 500 (unidades)   | 1                                    | 1,5  |                    |        | 2          | 1 cada | 14          | 1 cada    | 1                   | 1,15      |
| 14.1.3 | Automóvel de 501 a 1000 (unidades)  | 1                                    | 1,5  |                    |        | 2          | 1 cada | 16          | 1 cada    | 1                   | 1,15      |
| 14.1.4 | Automóvel de 1001 a 1500 (unidades)   | 1                                    | 1,5  |                    |        | 2          | 1 cada | 20          | 1 cada    | 1                   | 1,15      |
| 14.1.8 | Automóvel acima de 1500 (unidades)  | 1                                    | 1,5  |                    |        | 2          | 1 cada | 22          | 1 cada    | 1                   | 1,15      |
| 14.2   | Roll-on-off   | 1                                    | 1,5  | 4                  | 1 cada | 2          | 1 cada | 4           | 1 cada    | 1                   | 1,15      |
| 14.3   | Máquinas e Equipamentos   | 1                                    | 1,5  |                    |        | 2          | 1 cada |             |           | 10                  | 1,15 cada |

\* Ver observação item 3.1- Anexo I

## TABELA DE REMUNERAÇÃO DOS ESTIVADORES - CCT 2008

| Faina  | Descrição   | Remuneração |                         |             |
|--------|---|-------------|-------------------------|-------------|
|        |   | Salário-dia | Por Terno               |             |
|        |   |             | Taxa Homem              | Homem Extra |
| 1.1    | Sacaria Solta   | 133,82      | 1,0245                  | 1,0245      |
| 1.2    | Sacaria Solta Cáustica  | 133,82      | 1,3318                  | 1,3318      |
| 2.1    | Sacaria Unificada   | 133,82      | 0,5691                  | 0,5691      |
| 2.1.1  | Açúcar Marinado   | 102,94      | 0,5691                  | 0,5691      |
| 2.1.2  | Açúcar Marinado Encher Buraco   | 102,94      | 1,4684                  | 1,4684      |
| 2.1.3  | Açúcar Marinado Barrote   | 102,94      | 0,9106                  | 0,9106      |
| 2.2    | Sacaria Unificada Cáustica  | 133,82      | 0,7399                  | 0,7399      |
| 3.7    | Embarque graneis por transportador automático (trigo, malte, milho e soja)  | 102,94      | 0,2504                  | 0,2504      |
| 3.8    | Graneis Ferro Liga, Minério e Gusa Caçamba Automática   | 102,94      | 0,2277                  | 0,2277      |
| 3.8.1  | Graneis Ferro Liga, Minério e Gusa Caçamba Automática - Recheço   | 102,94      | 0,2277                  | 0,2277      |
| 3.8.2  | Graneis Ferro Liga, Minério e Gusa Caçamba Automática - Recheço Manual  | 102,94      | 0,2277                  | 0,2277      |
| 4.1    | Descarga Graneis por Transportador Automático - Aparelho de Succao (trigo, malte, milho e soja)   | 102,94      | 0,1935                  | 0,1935      |
| 4.1.1  | Descarga Graneis por Transportador Automático - Aparelho de Succao (trigo, malte, milho e soja) - Recheço   | 102,94      | 0,1935                  | 0,1935      |
| 4.1.2  | Descarga Graneis por Transportador Automático - Aparelho de Succao (trigo, malte, milho e soja) - Recheço Manual                                    | 102,94      | 0,1935                  | 0,1935      |
| 4.2    | Graneis Aparelhos Mecânico (grab, caçamba automática e similares) e Transp. Automático (trigo, malte, milho e soja).                                | 102,94      | 0,1935                  | 0,1935      |
| 4.2.1  | Graneis Aparelhos Mecânico (grab, caçamba automática e similares) e Transp. Automático (trigo, malte, milho e soja) - Recheço                       | 102,94      | 0,1935                  | 0,1935      |
| 4.2.2  | Graneis Aparelhos Mecânico (grab, caçamba automática e similares) e Transp. Automático (trigo, malte, milho e soja) - Recheço Manual                | 102,94      | 0,1935                  | 0,1935      |
| 4.3    | Graneis Aparelhos Mecânico (grab, caçamba automática e similares) e Transp. Automático (fertilizante, carvão e demais mercadorias)                  | 102,94      | 0,2163                  | 0,2163      |
| 4.3.1  | Graneis Aparelhos Mecânico (grab, caçamba automática e similares) e Transp. Automático (fertilizante, carvão e demais mercadorias) - Recheço        | 102,94      | 0,2163                  | 0,2163      |
| 4.3.2  | Graneis Aparelhos Mecânico (grab, caçamba automática e similares) e Transp. Automático (fertilizante, carvão e demais mercadorias) - Recheço Manual | 102,94      | 0,2163                  | 0,2163      |
| 4.7    | Graneis Caçamba Comum   | 133,82      | 0,5350                  | 0,5350      |
| 5.1    | Granito   | 133,82      | 0,7399                  | 0,7399      |
| 5.9    | Produto Siderurgico   | 133,82      | 0,4895                  | 0,4895      |
| 6.0    | Container (unidade)   | 133,82      | 6,6249                  | 6,6249      |
| 6.1    | Container Remoção (unidade)   | 133,82      | 7,9498                  | 7,9498      |
| 7.0    | Carga Especial (caixaria, madeiras, pneus) e Carga Indivisível (peças, veiculos e maquinários)  | 133,82      | 0,9106                  | 0,9106      |
| 7.1    | Algodão   | 133,82      | 1,0245                  | 1,0245      |
| 7.2    | Bobina de Papel - HC Convencional e Especial  | 133,82      | 0,9106                  | 0,9106      |
| 7.4    | Bobina de Papel - VC  | 133,82      | 0,8310                  | 0,8310      |
| 8.2    | Celulose Convencional   | 133,82      | 0,7399                  | 0,7399      |
| 8.3    | Celulose Semi-Automático Tipo Sanko   | 133,82      | 0,6261                  | 0,6261      |
| 9.0    | Carga Frigorifica   | 133,82      | 0,8537                  | 0,8537      |
| 10.0   | Carga Frigorifica Unificada   | 133,82      | 0,8537                  | 0,8537      |
| 11.0   | Carga Geral   | 133,82      | 1,0245                  | 1,0245      |
| 12.0   | Carga Geral Unificada   | 133,82      | 1,0245                  | 1,0245      |
| 15.0   | Big Bag   | 133,82      | 0,7740                  | 0,7740      |
| 15.1   | Big Bag Cáustica  | 133,82      | 1,0017                  | 1,0017      |
| 17.0   | Embarque Celulose Navio Especializado   | 133,82      | 0,2277                  | 0,2277      |
| 18.0   | Embarcações Off-Shore   | 133,82      | 1,0245                  | 1,0245      |
| 14.1   | Automóvel até 300 (unidades)  | 133,82      | 0,80                    | 0,80        |
| 14.1.2 | Automóvel de 301 a 600 (unidades)   | 133,82      | 0,80                    | 0,80        |
| 14.1.3 | Automóvel de 601 a 1000 (unidades)  | 133,82      | 0,80                    | 0,80        |
| 14.1.4 | Automóvel de 1001 a 1500 (unidades)   | 133,82      | 0,80                    | 0,80        |
| 14.1.5 | Automóvel acima de 1500 (unidades)  | 133,82      | 0,80                    | 0,80        |
| 14.2   | Roll-on-off   | 133,82      | conf. carga movimentada |             |
| 14.3   | Máquinas e Equipamentos   | 133,82      | 0,80                    | 0,80        |
| 19.0   | Peacao e Despeacao  | 185,29      |                         |             |

**TABELA DE REMUNERAÇÃO E COMPOSIÇÃO DE EQUIPE DOS  
CONSERTADORES - CCT 2008**

| Faina  | Descrição  | Remuneração |                |                |            | Composição Básica do Terno de Conserto |  |
|--------|--|-------------|----------------|----------------|------------|--|--|
|        |  | Salário-dia | Por Terno      |                | Quantidade | Cota                                   |  |
|        |  |             | Taxa Homem     | Homem Extra    |            |  |  |
| 1.1    | Sacaria solta  | 133,82      | 1,0245         | 1,0245         | 1          | 1                                      |  |
| 1.2    | Sacaria Solta Caustica   | 133,82      | 1,3318         | 1,3318         | 1          | 1                                      |  |
| 2.1    | Sacaria Unificada  | 133,82      | 0,5691         | 0,5691         | 1          | 1                                      |  |
| 2.1.1  | Açúcar Marinado  | 102,94      | 0,5691         | 0,5691         | 1          | 1                                      |  |
| 2.1.3  | Açúcar Marinado com Barrote  | 102,94      | 0,9106         | 0,9106         | 1          | 1                                      |  |
| 2.2    | Sacaria Unificada Caustica   | 133,82      | 0,7399         | 0,7399         | 1          | 1                                      |  |
| 5.9    | Produto Siderurgico  | 133,82      | 0,4895         | 0,4895         | 1          | 1                                      |  |
| 7.0    | Carga Especial (caixaria, madeiras, pneus) e Carga Indivisivel (peças, veiculos e maquinários) | 133,82      | 0,9106         | 0,9106         | 1          | 1                                      |  |
| 7.1    | Algodão  | 133,82      | 1,0245         | 1,0245         | 1          | 1                                      |  |
| 7.2    | Bobina de Papel - HC Convencional e Especial   | 133,82      | 0,9106         | 0,9106         | 1          | 1                                      |  |
| 7.4    | Bobina de Papel - VC   | 133,82      | 0,8310         | 0,8310         | 1          | 1                                      |  |
| 8.2    | Celulose Convencional  | 133,82      | 0,7399         | 0,7399         | 1          | 1                                      |  |
| 8.3    | Celulose Semi-Automático Tipo Sanko  | 133,82      | 0,6261         | 0,6261         | 1          | 1                                      |  |
| 9.0    | Carga Frigorifica  | 133,82      | 0,8537         | 0,8537         | 2          | 1 cada                                 |  |
| 10.0   | Carga Frigorifica Unificada  | 133,82      | 0,8537         | 0,8537         | 2          | 1 cada                                 |  |
| 11.0   | Carga Geral  | 133,82      | 1,0245         | 1,0245         | 1          | 1                                      |  |
| 12.0   | Carga Geral Unificada  | 133,82      | 1,0245         | 1,0245         | 1          | 1                                      |  |
| 15.0   | Big Bag  | 133,82      | 0,7740         | 0,7740         | 1          | 1                                      |  |
| 15.1   | Big Bag Caustica   | 133,82      | 1,0017         | 1,0017         | 1          | 1                                      |  |
| 14.2.2 | Roll-on-off  | 133,82      | Conforme Carga | Conforme Carga | 1          | 1                                      |  |

**TABELA DE REMUNERAÇÃO E COMPOSIÇÃO DE EQUIPES DOS ARRUMADORES -  
CCT 2008**

| Faina | Descrição  | REMUNERAÇÃO |            |             | Composição de Equipe Básica |      |
|-------|--|-------------|------------|-------------|-----------------------------|------|
|       |  | Salário-dia | Taxa Homem | Homem Extra | Quant.                      | Cota |
| 1.1   | Sacaria Solta  | 133,82      | 1,0245     | 1,0245      | 6                           | 1    |
| 1.2   | Sacaria Solta Cáustica   | 133,82      | 1,3318     | 1,3318      | 6                           | 1    |
| 2.1   | Sacaria Unificada  | 133,82      | 0,5691     | 0,5691      | 2                           | 1    |
| 2.1.1 | Açúcar Marinado  | 102,94      | 0,5691     | 0,5691      | 2                           | 1    |
| 2.2   | Sacaria Unificada Cáustica   | 133,82      | 0,7399     | 0,7399      | 2                           | 1    |
| 3.8   | Granéis Ferroliga Caçamba Automática   | 102,94      | 0,2277     | 0,2277      | 4                           | 1    |
| 3.8.1 | Granéis Ferroliga Caçamba Automática-Rechego   | 102,94      | 0,2277     | 0,2277      | 4                           | 1    |
| 3.8.2 | Granéis Ferroliga Caç Aut - Rechego Manual   | 102,94      | 0,2277     | 0,2277      | 4                           | 1    |
| 4.2   | Granéis Aparelhos Mecânicos (grab, similares)  | 102,94      | 0,1935     | 0,1935      | 2                           | 1    |
| 4.2.1 | Granéis Aparelhos Mecânicos - Rechego  | 102,94      | 0,1935     | 0,1935      | 2                           | 1    |
| 4.2.2 | Granéis Aparelhos Mecânicos-Rechego Manual   | 102,94      | 0,1935     | 0,1935      | 2                           | 1    |
| 4.3   | Granéis Aparelhos Mecânicos (grab, similares)  | 102,94      | 0,2163     | 0,2163      | 2                           | 1    |
| 4.3.1 | Granéis Aparelhos Mecânicos-Rechego  | 102,94      | 0,2163     | 0,2163      | 2                           | 1    |
| 4.3.2 | Granéis Aparelhos Mecânicos-Rechego Manual   | 102,94      | 0,2163     | 0,2163      | 2                           | 1    |
| 4.7   | Granéis Caçamba Comum  | 133,82      | 0,3415     | 0,3415      | 2                           | 1    |
| 5.1   | Granito  | 133,82      | 0,3756     | 0,3756      | 4                           | 1    |
| 5.9   | Produto Siderúrgico  | 133,82      | 0,3415     | 0,3415      | 4                           | 1    |
| 6.0   | Container (unidade)  | 133,82      | 5,2931     | 5,2931      | 4                           | 1    |
| 7.0   | Carga Especial (caixaria, madeiras, pneus) e Carga Indivisível (peças, veículos e maquinários) | 133,82      | 0,3984     | 0,3984      | 4                           | 1    |
| 7.1   | Algodão  | 133,82      | 1,0245     | 1,0245      | 4                           | 1    |
| 7.2   | Bobina de Papel - HC Convencional e Especial   | 133,82      | 0,2846     | 0,2846      | 6                           | 1    |
| 7.4   | Bobina de Papel - VC   | 133,82      | 0,3415     | 0,3415      | 2                           | 1    |
| 8.2   | Celulose Convencional  | 133,82      | 0,3415     | 0,3415      | 4                           | 1    |
| 8.3   | Celulose Semi-Automático Tipo Sanko  | 133,82      | 0,3415     | 0,3415      | 4                           | 1    |
| 9.0   | Carga Frigorífica  | 133,82      | 0,7968     | 0,7968      | 2                           | 1    |
| 10.0  | Carga Frigorífica Unificada  | 133,82      | 0,7968     | 0,7968      | 2                           | 1    |
| 11.0  | Carga Geral  | 133,82      | 0,5691     | 0,5691      | 4                           | 1    |
| 12.0  | Carga Geral Unificada  | 133,82      | 0,5691     | 0,5691      | 4                           | 1    |
| 15.0  | Big Bag  | 133,82      | 0,5691     | 0,5691      | 2                           | 1    |
| 15.1  | Big Bag Cáustica   | 133,82      | 0,6261     | 0,6261      | 2                           | 1    |
| 17.0  | Embarque Celulose Navio Especializado  | 133,82      | 0,1935     | 0,1935      | 4                           | 1    |
| 18.0  | Embarcações Off-Shore  | 133,82      | 0,6830     | 0,6830      | 2                           | 1    |

**TABELA DE REMUNERAÇÃO SERVIÇO PÁTIO ARRUMADORES - CCT 2008**

| FAINA | DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO   | UNIDADE   | EQUIPE BÁSICA | CUSTO FINAL                          |
|-------|---|-----------|---------------|--------------------------------------|
| 1.0   | CARGA / DESCARGA  |           |               |                                      |
| 1.1   | CARGA OU DESCARGA - MANUSEADA   | VOLUMES   | LIVRE         | 102,94 / H (+) 0,4439 / VOL - EQUIPE |
| 1.2   | CARGA OU DESCARGA - MECANIZADA  | TONELADA  | LIVRE         | 102,94 / H (+) 0,1707 / TON - HOMEM  |
| 2.0   | DESOVA / OVAÇÃO   |           |               |                                      |
| 2.1   | DESOVA OU OVAÇÃO - MANUSEADA<br>CONTAINER 20'   | CONTAINER | 4 HOMENS      | 66,5899 / CONTAINER / HOMEM          |
| 2.2   | DESOVA OU OVAÇÃO - MANUSEADA<br>CONTAINER 40'   | CONTAINER | 4 HOMENS      | 106,5439 / CONTAINER / HOMEM         |
| 2.3   | DESOVA COM OVAÇÃO - MANUSEADA<br>CONTAINER 20'  | CONTAINER | 4 HOMENS      | 133,1799 / CONTAINER / HOMEM         |
| 2.4   | DESOVA COM OVAÇÃO - MANUSEADA<br>CONTAINER 40'  | CONTAINER | 4 HOMENS      | 213,0879 / CONTAINER / HOMEM         |
| 2.5   | DESOVA PARCIAL  | CONTAINER | 2 HOMENS      | 102,0136 / CONTAINER / EQUIPE        |
| 3.0   | <b>GRANEIS</b>  |           |               |                                      |
| 3.1   | NIVELAMENTO EM VAGÕES, CAMINHÕES OU ASSEMBLHADOS<br>CARGA OU DESCARGA, SILO, MOEGA OU ASSEMBLHADOS<br>(MALTE / START) | TONELADA  | 4 HOMENS      | 0,2162 / TON / HOMEM                 |
| 3.2   | CARGA OU DESCARGA, SILO, MOEGA OU ASSEMBLHADOS  | TONELADA  | 2 HOMENS      | 102,94 / H (+) 0,1479 / TON / HOMEM  |
| 3.3   | ENSAQUE E COSTURA A MAQUINA COM ARRUMAÇÃO EM<br>CAMINHÃO, ASSEMBLHADOS OU ARMAZÉM                                     | TONELADA  | 2 HOMENS      | 102,94 / H (+) 0,2504 / TON / HOMEM  |
| 3.4   | <b>CELULOSE / BOBINA PAPEL</b>  | VOLUME    | 8 HOMENS      | 0,0569 / VOLUME / HOMEM              |
| 4.1   | RECEBIMENTO - ABRIR / FECHAR CARROCERIA   | TONELADA  | 2 HOMENS      | 0,1365 / TON / HOMEM                 |
| 4.2   | RECEBIMENTO - FORRAR PISO ARMAZÉM<br>TRANSPORTE PARA COSTADO<br>(RECOLHER FORRO DO PISO)                              | TONELADA  | 2 HOMENS      | 0,1365 / TON / HOMEM                 |
| 4.3   | MARINAÇÃO DE BOBINA DE PAPEL  | TONELADA  | 2 HOMENS      | 0,1365 / TON / HOMEM                 |
| 4.4   | <b>CARGA FRIGORIFICADA</b>  | TONELADA  | 2 HOMENS      | 0,1365 / TON / HOMEM                 |
| 5.0   | CARGA OU DESCARGA DE CAMINHÃO BAÚ OU<br>ASSEMBLHADO (CARNE)   | TONELADA  | 6 HOMENS      | 1,1952 / TON / HOMEM                 |
| 5.1   | CARGA OU DESCARGA DE CAMINHÃO BAÚ OU<br>ASSEMBLHADO (CAIXAS DE PEIXE)   | TONELADA  | 6 HOMENS      | 2,7888 / TON / HOMEM                 |

**NOTAS**

- 1) SALARIO DIA R\$ 102,94 (INCLUSOS ENCARGOS)
- 2) REMUNERAÇÃO HOMEM EXTRA CONFORME O TERMO VINCULADO
- 3) EQUIPE BÁSICA = EQUIPE MÍNIMA

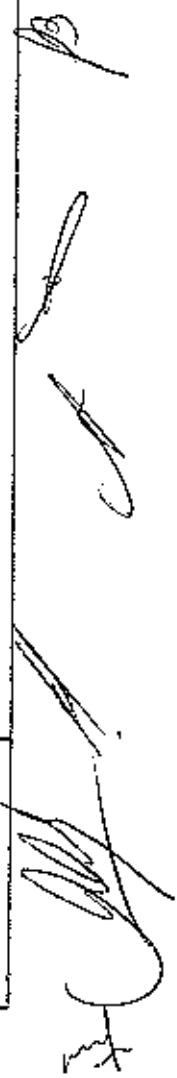



TABELA DE COMPOSIÇÃO DE EQUIPES BÁSICAS PARA OPERAÇÕES DE CAPATAZIA REALIZADAS NOS PÁTIOS, ARMAZENS E SILOS /  
CC120908 - SUPORT

| Folha  | Produto   | Conferente | OPERADORES |            |       |        | Capatazia | Balancete | Mão de obra |
|--|---|------------|------------|------------|-------|--------|-----------|-----------|-------------|
|  |   |            | Guindaste  |            | EMP.  | TRATOR |           |           |             |
|  |   |            | TITULAR    | REVESSADOR |       |        |           |           |             |
|  | <b>COTAS</b>  | 1,3        | 1,3        | 1,3        | 1,3   | 1,0    | 1,3       | 1,0       |             |
| 2.0  | CARGA GERAL   | 1          | EXTRA      | EXTRA      | 1     | EXTRA  | EXTRA     | EXTRA     |             |
| 2.1  | PRODUTO SIDERURGICO   | 1          | EXTRA      | EXTRA      | 1     | EXTRA  | EXTRA     | EXTRA     |             |
| 2.2  | SACARIA   | 1          | EXTRA      | EXTRA      | 1     | EXTRA  | EXTRA     | EXTRA     |             |
| 2.3  | GRANITO   | 1          | EXTRA      | EXTRA      | 1     | EXTRA  | EXTRA     | EXTRA     |             |
| 2.4  | REMOÇÃO EMBARQUE VEICULO MONTADO  | 1          | EXTRA      | EXTRA      | 1     | EXTRA  | EXTRA     | EXTRA     |             |
| 2.5  | CONSOLIDAÇÃO E DESCONSOLIDAÇÃO TEUS   | 1          | EXTRA      | EXTRA      | 1     | EXTRA  | EXTRA     | EXTRA     |             |
| <b>EMBARQUE/DESCARGA/REMOÇÃO, CONTAINER</b>    |   |            |            |            |       |        |           |           |             |
| 2.8  | CI/PIPLHADEIRA EQUIPT. SIMILAR  | 1          | EXTRA      | EXTRA      | 1     | EXTRA  | EXTRA     | EXTRA     |             |
| 2.7  | CI/TRANSTEINER  | 1          | 1          | 1          | EXTRA | EXTRA  | EXTRA     | EXTRA     |             |
| <b>FABRICAÇÃO DE CELULOSE/BOBINAS DE PAPEL</b> |   |            |            |            |       |        |           |           |             |
| 2.5  | FARDOS CELULOSE (DESCARGA/EMBARQUE)   | 1          | EXTRA      | EXTRA      | 1     | EXTRA  | EXTRA     | EXTRA     |             |
| 2.9  | BOBINA PAPEL (DESCARGA/EMBARQUE)  | 1          | EXTRA      | EXTRA      | 1     | EXTRA  | EXTRA     | EXTRA     |             |
| 2.10   | REMOÇÃO CELULOSE/BOBINA   | 1          | EXTRA      | EXTRA      | 1     | EXTRA  | EXTRA     | EXTRA     |             |
| 2.11   | MARINAÇÃO BOBINA  | 1          | EXTRA      | EXTRA      | 1     | EXTRA  | EXTRA     | EXTRA     |             |
| <b>GRANIS P/ MODAL FERROVIARIO</b>             |   |            |            |            |       |        |           |           |             |
| 2.12   | CI/ APARELHO AUTOMATICO   | 1          | EXTRA      | EXTRA      | 1     | EXTRA  | EXTRA     | EXTRA     |             |
| 2.13   | CI/ APARELHO MECANICO   | 1          | EXTRA      | EXTRA      | 1     | EXTRA  | EXTRA     | EXTRA     |             |
| 2.14   | CI/ APARELHO DE SUCCÃO  | 1          | EXTRA      | EXTRA      | 1     | EXTRA  | EXTRA     | EXTRA     |             |
| <b>GRANIS P/ MODAL RODoviARIO</b>              |   |            |            |            |       |        |           |           |             |
| 2.15   | CI/ APARELHO AUTOMATICO   | 1          | EXTRA      | EXTRA      | EXTRA | EXTRA  | EXTRA     | EXTRA     |             |
| 2.16   | CI/ APARELHO MECANICO   | 1          | EXTRA      | EXTRA      | EXTRA | EXTRA  | EXTRA     | EXTRA     |             |
| 2.17   | CI/ APARELHO DE SUCCÃO  | 1          | EXTRA      | EXTRA      | EXTRA | EXTRA  | EXTRA     | EXTRA     |             |
| 2.17.1   | FERRO LIGA CI AP. MECANICO  | 1          | EXTRA      | EXTRA      | EXTRA | EXTRA  | EXTRA     | EXTRA     |             |
| 2.15   | TRANSILAGENI  | 1          | EXTRA      | EXTRA      | EXTRA | EXTRA  | EXTRA     | EXTRA     |             |
| <b>SERVICO CONEXO</b>                          |   |            |            |            |       |        |           |           |             |
| 2.19   | LONAMENTO/DES/ LONAMENTO, LIMPEZA, AMARRAÇÃO DE VEICULO, ABERTURA DE CONTAINER ETC... | EXTRA      |            |            | EXTRA | EXTRA  | EXTRA     | EXTRA     |             |

| TABELA DE REMUNERAÇÃO DO SUPORT- COSTADO CCT2008/2010 |   |             |                |             |
|---|---|-------------|----------------|-------------|
| Faina   | Descrição   | Remuneração |                |             |
|   |   | Salário-dia | Por Termo      |             |
|   |   |             | Taxa           | Homen Extra |
| 1.1   | Sacaria Solta   | 133,82      | 1,0245         | 1,0245      |
| 1.2   | Sacaria Solta Cáustica  | 133,82      | 1,3318         | 1,3318      |
| 2.1   | Sacaria Unificada   | 133,82      | 0,5691         | 0,5691      |
| 2.1.1   | Acucar Marinado   | 102,94      | 0,5691         | 0,5691      |
| 2.2   | Sacaria Unificada Cáustica  | 133,82      | 0,7399         | 0,7399      |
| 3.7   | Embarque graneis por transportador automático (trigo, malte, milho e soja)  | 102,94      | 0,2277         | 0,2277      |
| 3.8   | Graneis Ferro Liga, Minério e Gusa Caçamba Automática   | 102,94      | 0,2277         | 0,2277      |
| 3.8.1   | Graneis Ferro Liga, Minério e Gusa Caçamba Automática - Recheço   | 102,94      | 0,2277         | 0,2277      |
| 3.8.2   | Graneis Ferro Liga, Minério e Gusa Caçamba Automática - Recheço Manual  | 102,94      | 0,2277         | 0,2277      |
| 4.1   | Descarga graneis por transportador automática (trigo, malte, milho e soja)  | 102,94      | 0,1935         | 0,1935      |
| 4.1.1   | Descarga graneis por transportador automático (trigo, malte, milho e soja) - Recheço  | 102,94      | 0,1935         | 0,1935      |
| 4.1.2   | Descarga graneis por transportador automático (trigo, malte, milho e soja) - Recheço Manual   | 102,94      | 0,1935         | 0,1935      |
| 4.2   | Graneis Aparelhos Mecânico (grab, caçamba automática e similares) e Transp. Automático (trigo, malte, milho e soja).                                | 102,94      | 0,1935         | 0,1935      |
| 4.2.1   | Graneis Aparelhos Mecânico (grab, caçamba automática e similares) e Transp. Automático (trigo, malte, milho e soja) - Recheço                       | 102,94      | 0,1935         | 0,1935      |
| 4.2.2   | Graneis Aparelhos Mecânico (grab, caçamba automática e similares) e Transp. Automático (trigo, malte, milho e soja) - Recheço Manual                | 102,94      | 0,1935         | 0,1935      |
| 4.3   | Graneis Aparelhos Mecânico (grab, caçamba automática e similares) e Transp. Automático (fertilizante, carvão e demais mercadorias).                 | 102,94      | 0,2163         | 0,2163      |
| 4.3.1   | Graneis Aparelhos Mecânico (grab, caçamba automática e similares) e Transp. Automático (fertilizante, carvão e demais mercadorias) - Recheço        | 102,94      | 0,2163         | 0,2163      |
| 4.3.2   | Graneis Aparelhos Mecânico (grab, caçamba automática e similares) e Transp. Automático (fertilizante, carvão e demais mercadorias) - Recheço Manual | 102,94      | 0,2163         | 0,2163      |
| 4.7   | Graneis Caçamba Comum   | 133,82      | 0,3415         | 0,3415      |
| 5.1   | Granito   | 133,82      | 0,3758         | 0,3758      |
| 5.9   | Produto Siderurgico   | 133,82      | 0,3415         | 0,3415      |
| 6.0   | Container (unidade)   | 133,82      | 5,2931         | 5,2931      |
| 7.0   | Carga Especial (caixaria, madeiras, pneus) e Carga Individual (peças, veiculos e maquinários)   | 133,82      | 0,3984         | 0,3984      |
| 7.1   | Algodão   | 133,82      | 1,0245         | 1,0245      |
| 7.2   | Bobina de Papel - HC Convencional e Especial  | 133,82      | 0,2846         | 0,2846      |
| 7.4   | Bobina de Papel - VC  | 133,82      | 0,3415         | 0,3415      |
| 8.2   | Celulose Convencional   | 133,82      | 0,3415         | 0,3415      |
| 8.3   | Celulose Semi-Automático Tipo Sanko   | 133,82      | 0,3415         | 0,3415      |
| 9.0   | Carga Frigorífica   | 133,82      | 0,7968         | 0,7968      |
| 10.0  | Carga Frigorífica Unificada   | 133,82      | 0,7968         | 0,7968      |
| 11.0  | Carga Geral   | 133,82      | 0,5691         | 0,5691      |
| 12.0  | Carga Geral Unificada   | 133,82      | 0,5691         | 0,5691      |
| 15.0  | Big Bag   | 133,82      | 0,5691         | 0,5691      |
| 15.1  | Big Bag Cáustica  | 133,82      | 0,6261         | 0,6261      |
| 17.0  | Embarque Celulose Navio Especializado   | 133,82      | 0,1935         | 0,1935      |
| 18.0  | Embarcações Off-Shore   | 133,82      | 0,6830         | 0,6830      |
| 14.1  | Automóvel até 300 (unidades)  | 133,82      | 0,80           | 0,80        |
| 14.1.2  | Automóvel de 301 a 800 (unidades)   | 133,82      | 0,80           | 0,80        |
| 14.1.3  | Automóvel de 801 a 1000 (unidades)  | 133,82      | 0,80           | 0,80        |
| 14.1.4  | Automóvel de 1001 a 1500 (unidades)   | 133,82      | 0,80           | 0,80        |
| 14.1.5  | Automóvel acima de 1500 (unidades)  | 133,82      | 0,80           | 0,80        |
| 14.2  | Roll-on-off   | 133,82      | Conforme Carga | Movimentada |
| 14.3  | Máquinas e Equipamentos   | 133,82      | 0,80           | 0,80        |

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten mark]*

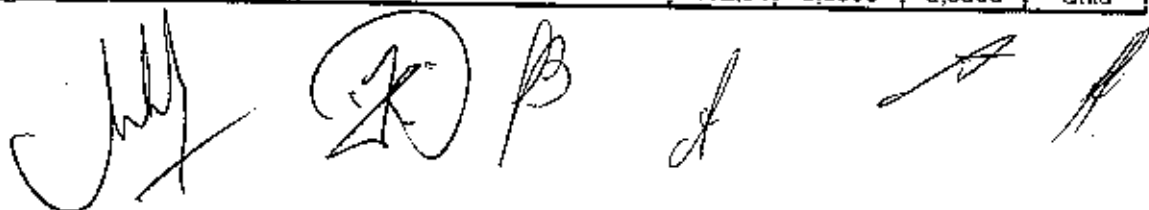


**TABELA DE COMPOSIÇÃO DE EQUIPE DO SUPORT - CCT 2008**

| Folha  | Descrição  | Composição Básica do Termo de Suport |      |              |        |                       |           | Homens Extras |           |            |           |
|--------|--|--------------------------------------|------|--------------|--------|-----------------------|-----------|---------------|-----------|------------|-----------|
|        |  | Encarregado                          |      | Empilhadeira |        | Cepalazia             |           | Guindasteiro  |           | Balançeiro |           |
|        |  | Q                                    | Cota | Q            | Cota   | Q                     | Cota      | Q             | Cota      | Q          | Cota      |
| 1.1    | Sacaria Softa  | 1                                    | 1,5  | 1            | 1,15   | 2                     | 1         | 2             | 1,15 cada | 1          | 1,15 cada |
| 1.2    | Sacaria Softa Cáustica   | 1                                    | 1,5  | 1            | 1,15   | 2                     | 1         | 2             | 1,15 cada | 1          | 1,15 cada |
| 2.1    | Sacaria Unificada  | 1                                    | 1,5  | 1            | 1,15   | 2                     | 1         | 2             | 1,15 cada | 1          | 1,15 cada |
| 2.1.1  | Açúcar Marinado  | 1                                    | 1,5  | 1            | 1,15   | 2                     | 1         | 2             | 1,15 cada | 1          | 1,15 cada |
| 2.2    | Sacaria Unificada Cáustica   | 1                                    | 1,5  | 1            | 1,15   | 2                     | 1         | 2             | 1,15 cada | 1          | 1,15 cada |
| 3.7    | Embarque graneis por transportador automático (trigo, milho, milho e soja)   | 1                                    | 1,5  | 1            | 1,15   | 1                     | 1         | 2             | 1,15 cada | 1          | 1,15 cada |
| 3.8    | Graneis Ferro Liga Caçamba Automática  | 1                                    | 1,5  | 1            | 1,15   |                       |           | 2             | 1,15 cada | 1          | 1,15 cada |
| 3.8.1  | Graneis Ferro Liga Caçamba Automática - Rechego  | 1                                    | 1,5  | 1            | 1,15   |                       |           | 2             | 1,15 cada | 1          | 1,15 cada |
| 3.8.2  | Graneis Ferro Liga Caçamba Automática - Rechego Manual   | 1                                    | 1,5  | 1            | 1,15   |                       |           |               |           | 1          | 1,15 cada |
| 4.1    | Descarga graneis por transportador automático - Aparelho de Sução (trigo, milho, milho e soja)   | 1                                    | 1,5  |              |        |                       |           | 2             | 1,15 cada | 1          | 1,15 cada |
| 4.1.1  | Descarga graneis por transportador automático - Aparelho de Sução (trigo, milho, milho e soja) - Rechego   | 1                                    | 1,5  |              |        |                       |           | 2             | 1,15 cada | 1          | 1,15 cada |
| 4.1.2  | Descarga graneis por transportador automático - Aparelho de Sução (trigo, milho, milho e soja) - Rechego Manual                                  | 1                                    | 1,5  |              |        |                       |           | 2             | 1,15 cada | 1          | 1,15 cada |
| 4.2    | Grande Aparelho Mecânico (grão, capamba automática e simlense) e Transp. Automático (trigo, milho, milho e soja)                                 | 1                                    | 1,5  | 1            | 1,15   |                       |           | 2             | 1,15 cada | 1          | 1,15 cada |
| 4.2.1  | Grande Aparelho Mecânico (grão, capamba automática e simlense) e Transp. Automático (trigo, milho, milho e soja) - Rechego                       | 1                                    | 1,5  | 1            | 1,15   |                       |           | 2             | 1,15 cada | 1          | 1,15 cada |
| 4.2.2  | Grande Aparelho Mecânico (grão, capamba automática e simlense) e Transp. Automático (trigo, milho, milho e soja) - Rechego Manual                | 1                                    | 1,5  | 1            | 1,15   |                       |           | 2             | 1,15 cada | 1          | 1,15 cada |
| 4.3    | Grande Aparelho Mecânico (grão, capamba automática e simlense) e Transp. Automático (fertilizante, carvão e demais mercadorias)                  | 1                                    | 1,5  | 1            | 1,15   |                       |           | 2             | 1,15 cada | 1          | 1,15 cada |
| 4.3.1  | Grande Aparelho Mecânico (grão, capamba automática e simlense) e Transp. Automático (fertilizante, carvão e demais mercadorias) - Rechego        | 1                                    | 1,5  | 1            | 1,15   |                       |           | 2             | 1,15 cada | 1          | 1,15 cada |
| 4.3.2  | Grande Aparelho Mecânico (grão, capamba automática e simlense) e Transp. Automático (fertilizante, carvão e demais mercadorias) - Rechego Manual | 1                                    | 1,5  | 1            | 1,15   |                       |           |               |           | 1          | 1,15 cada |
| 4.7    | Graneis Caçamba Comum  | 1                                    | 1,5  | 1            | 1,15   | 1                     | 1         | 2             | 1,15 cada | 1          | 1,15 cada |
| 5.1    | Granito  | 1                                    | 1,5  | 1            | 1,15   | 1                     | 1         | 2             | 1,15 cada | 1          | 1,15 cada |
| 6.9    | Produto Siderúrgico  | 1                                    | 1,5  | 1            | 1,15   | 1                     | 1         | 2             | 1,15 cada | 1          | 1,15 cada |
| 8.0    | Container  | 1                                    | 1,5  | 1            | 1,15   | 1                     | 1         | 2             | 1,15 cada | 1          | 1,15 cada |
| 7.0    | Carga Especial (cabaria, madeiras, pneus) e Carga Indivisível (peças, veículos e maquinários)  | 1                                    | 1,5  | 1            | 1,15   | 1                     | 1         | 2             | 1,15 cada | 1          | 1,15 cada |
| 7.1    | Algodão  | 1                                    | 1,5  | 1            | 1,15   | 1                     | 1         | 2             | 1,15 cada | 1          | 1,15 cada |
| 7.2    | Bobina de Papel - HC Convencional e Especial   | 1                                    | 1,5  | 1            | 1,15   | 1                     | 1         | 2             | 1,15 cada | 1          | 1,15 cada |
| 7.4    | Bobina de Papel - VC   | 1                                    | 1,5  | 1            | 1,15   | 1                     | 1         | 2             | 1,15 cada | 1          | 1,15 cada |
| 8.2    | Celulose Convencional  | 1                                    | 1,5  | 1            | 1,15   | 1                     | 1         | 2             | 1,15 cada | 1          | 1,15 cada |
| 8.3    | Celulose Semi-Automático Tipo Sanko  | 1                                    | 1,5  | 1            | 1,15   | 1                     | 1         | 2             | 1,15 cada | 1          | 1,15 cada |
| 9.0    | Carga Frigorífica  | 1                                    | 1,5  | 1            | 1,15   | 1                     | 1         | 2             | 1,15 cada | 1          | 1,15 cada |
| 10.0   | Carga Frigorífica Unificada  | 1                                    | 1,5  | 1            | 1,15   | 1                     | 1         | 2             | 1,15 cada | 1          | 1,15 cada |
| 11.0   | Carga Geral  | 1                                    | 1,5  | 1            | 1,15   | 1                     | 1         | 2             | 1,15 cada | 1          | 1,15 cada |
| 12.0   | Carga Geral Unificada  | 1                                    | 1,5  | 1            | 1,15   | 1                     | 1         | 2             | 1,15 cada | 1          | 1,15 cada |
| 15.0   | Big Bag  | 1                                    | 1,5  | 1            | 1,15   | 1                     | 1         | 2             | 1,15 cada | 1          | 1,15 cada |
| 15.1   | Big Bag Cáustica   | 1                                    | 1,5  | 1            | 1,15   | 1                     | 1         | 2             | 1,15 cada | 1          | 1,15 cada |
| 17.0   | Embarque Celulose Navio Especializado  | 1                                    | 1,5  | 1            | 1,15   | 1                     | 1         | 2             | 1,15 cada | 1          | 1,15 cada |
| 18.0   | Embarcações Off-Shore  | 1                                    | 1,5  | 1            | 1,15   | 1                     | 1         |               |           | 1          | 1,15 cada |
| Folha  | Descrição  | Composição Básica do Termo do Suport |      |              |        |                       |           |               |           |            |           |
|        |  | Encarregado                          |      | Motorista    |        | Operadores de Máquina |           |               |           |            |           |
|        |  | Q                                    | Cota | Q            | Cota   | Q                     | Cota      |               |           |            |           |
| 14.1   | Automóvel até 300 (unidades)   | 1                                    | 1,5  | 4            | 1 cada |                       |           |               |           |            |           |
| 14.1.2 | Automóvel de 301 a 600 (unidades)  | 1                                    | 1,5  | 8            | 1 cada |                       |           |               |           |            |           |
| 14.1.3 | Automóvel de 601 a 1000 (unidades)   | 1                                    | 1,5  | 12           | 1 cada |                       |           |               |           |            |           |
| 14.1.4 | Automóvel de 1001 a 1500 (unidades)  | 1                                    | 1,5  | 16           | 1 cada |                       |           |               |           |            |           |
| 14.1.5 | Automóvel acima de 1500 (unidades)   | 1                                    | 1,5  | 18           | 1 cada |                       |           |               |           |            |           |
| 14.2   | Roll-on-off  | 1                                    | 1,5  | 4            | 1 cada | 1                     | 1,15 cada |               |           |            |           |
| 14.3   | Máquinas e Equipamentos  | 1                                    | 1,5  |              |        | 4                     | 1 cada    |               |           |            |           |

**TABELA DE REMUNERAÇÃO DAS OPERAÇÕES NA CAPATAZIA  
REALIZADAS DO, PARA E NO PÁTIO, ARMAZÉNS E SILOS / CCT2008 -  
SUPORT**

| FAINA                                      | PRODUTO  | Salário<br>Dia | Taxa<br>Homem | Homem<br>Extra | Unid |
|--|--|----------------|---------------|----------------|------|
| 2.0  | CARGA GERAL  | 102,94         | 0,3390        | 0,3390         | Ton  |
| 2.1  | PRODUTO SIDERURGICO  | 102,94         | 0,2916        | 0,2916         | Ton  |
| 2.2  | SACARIA  | 102,94         | 0,2888        | 0,2888         | Ton  |
| 2.3  | GRANITO  | 102,94         | 0,2916        | 0,2916         | Ton  |
| 2.4  | REMOÇÃO EMBARQUE VEICULO MONTADO                                 | 102,94         | 0,5900        | 0,5900         | Unid |
| 2.5  | CONSOLIDAÇÃO/DESCONSOLIDAÇÃO DE TEU'S                            | 102,94         | 9,1539        | 9,1539         | Unid |
| <b>EMBARQUE/DESCARGA/REMOÇÃO CONTAINER</b> |  |                |               |                |      |
| 2.6  | C/EMPILHadeira EQUIPT. SIMILAR                                   | 102,94         | 6,1025        | 6,1025         | Unid |
| 2.6.1                                      | C/TRANSTEINER  | 102,94         | 6,1026        | 6,1026         | Unid |
| <b>FARDOS DE CELULOSE/BOBINAS DE PAPEL</b> |  |                |               |                |      |
| 2.8  | FARDOS CELULOSE (DESCARGA/EMBARQUE)                              | 102,94         | 0,1892        | 0,1892         | Ton  |
| 2.9  | BOBINA PAPEL (DESCARGA/EMBARQUE)                                 | 102,94         | 0,2312        | 0,2312         | Ton  |
| 2.10                                       | REMOÇÃO CELULOSE/BOBINA  | 102,94         | 0,5133        | 0,5133         | Ton  |
| 2.11                                       | MARINAÇÃO BOBINA   | 102,94         | 0,5133        | 0,5133         | Ton  |
| <b>GRANEIS P/ MODAL FERROVIARIO</b>        |  |                |               |                |      |
| 2.12                                       | C/ APARELHO AUTOMATICO   | 102,94         | 0,1252        | 0,1252         | Ton  |
| 2.13                                       | C/ APARELHO MECÂNICO   | 102,94         | 0,1870        | 0,1870         | Ton  |
| 2.14                                       | C/APARELHO DE SECCÃO   | 102,94         | 0,1773        | 0,1773         | Ton  |
| <b>GRANEIS P/ MODAL RODOVIÁRIO</b>         |  |                |               |                |      |
| 2.15                                       | C/ APARELHO AUTOMATICO   | 102,94         | 0,1252        | 0,1252         | Ton  |
| 2.16                                       | C/ APARELHO MECÂNICO   | 102,94         | 0,1870        | 0,1870         | Ton  |
| 2.17                                       | C/APARELHO DE SUCCÃO   | 102,94         | 0,1773        | 0,1773         | Ton  |
| 2.17.1                                     | FERRO LIGA C/ AP. MECANICO                                       | 102,94         | 0,1870        | 0,1870         | Ton  |
| 2.18                                       | TRANSILAGEM  | 102,94         | 0,1870        | 0,1870         | Ton  |
| <b>SERVIÇO CONEXO</b>                      |  |                |               |                |      |
| 2.19                                       | LONAMENTO/DESLOCOMENTO, LIMPEZA,<br>ABERTURA DE CONTAINER ETC... | 102,94         | -             | -              | Dia  |
| 2.20                                       | AMARRAÇÃO DE VEÍCULO   | 102,94         | 0,5900        | 0,5900         | Unid |



# TABELA DE REMUNERAÇÃO DE VIGIAS 2008

(Valores em Real)

| Horário       | Seg/Sexta | Sábado    | Domingo   | Feriado   |
|---------------|-----------|-----------|-----------|-----------|
| 07:00 – 13:00 | R\$231,61 | R\$231,61 | R\$434,27 | R\$463,21 |
| 13:00 – 19:00 | R\$231,61 | R\$231,61 | R\$434,27 | R\$463,21 |
| 19:00 – 01:00 | R\$289,51 | R\$434,27 | R\$542,83 | R\$579,02 |
| 01:00 – 07:00 | R\$289,51 | R\$434,27 | R\$542,83 | R\$579,02 |

NOTA: O Vigia Chefe será requisitado a critério do Tomador de Serviço e será remunerado com acréscimo de 70% sobre a Tabela acima.

